



Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu



Edição nº MDCCLXIV- 23 de junho de 2026 - Jornalista Responsável: Bruna Bouckhorny

EXTRATO DO CONTRATO CMCA Nº 003/2026

Processo Administrativo CMCA: 010/2026

Dispensa de Licitação Eletrônica: nº 004/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, inscrita no CNPJ sob o nº 30.407.084/0001-43, estabelecida na Praça Feliciano Sodré, nº 384, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, representada pelo seu Presidente o Vereador Victor Ferreira Varela.

CONTRATADA: E VIANA MACEDO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pinto de Figueiredo nº 45 - Loja, Centro - Silva Jardim - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.402.155/0001-10; aqui denominada CONTRATADA, representada por EDUARDO VIANA MACEDO, portador da Carteira de Identidade nº 3xxxxxxx9, expedida pelo SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 0xx.xxx.xxx-x7.

OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente instrumento é a contratação de fornecimento, parcelado de materiais de consumo, incluindo materiais de limpeza, higiene, descartáveis e lâmpadas destinados à manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

PRAZO: O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 19 de junho a 31 de dezembro de 2026.

VALOR TOTAL: 5.328,20 (Cinco mil trezentos e vinte e oito reais e vinte centavos).

FISCAL DO CONTRATO: Cleiton Porto Teófilo.

GESTOR DO CONTRATO: Thiago Fabiano Jardim Maurino

Publique-se
Casimiro de Abreu, 17 de junho de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Victor Ferreira Varela - Presidente

E VIANA MACEDO
EDUARDO VIANA MACEDO

EXTRATO DO EMPENHO Nº 198/2026

PROCESSO: 010/2026

NOTA DE EMPENHO: 198/26 de 23/06/2026

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.99 – MATERIAL DE CONSUMO

CREDOR: CENTRAL SAT COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA

CNPJ: 22.929.611/0001-51

VALOR: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)

OBJETO: Empenho de despesa referente ao valor da aquisição de material de consumo de limpeza e higiene com fornecimento parcelado de materiais para atender as necessidades da CMCA conforme Dispensa Eletrônica nº 004/2026, para o exercício de 2026.

Publique-se
Em, 23 de junho de 2026

Victor Ferreira Varela
Presidente

EXTRATO DO EMPENHO Nº 197/2026

PROCESSO: 010/2026

NOTA DE EMPENHO: 197/26 de 23/06/2026

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.21 – MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO

CREDOR: E VIANA MACEDO

CNPJ: 18.402.155/0001-10

VALOR: R\$ 5.328,20 (Cinco mil trezentos e vinte e oito reais e vinte centavos)

OBJETO: Empenho de despesa referente ao valor da aquisição de material de consumo de limpeza e higiene com fornecimento parcelado de materiais para atender as necessidades da CMCA, conforme Dispensa Eletrônica nº 004/2026 e contrato nº 03/2026, para o exercício de 2026.

Publique-se
Em, 23 de junho de 2026
Victor Ferreira Varela
Presidente

ERRATA do Extrato do 4º T
ERMO ADITIVO
AO CONTRATO N.º 018/2024,
PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo administrativo nº 807/2024

Contratante: Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, inscrito no CNPJ sob o nº 29.162.200/0001-22;

Contratada: DEAG EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.313.056/0001-85, com sede à Rua Miguel Jorge, 171 Flat 11 - Centro, Casimiro de Abreu/RJ, cep 28860-000.

Vigência: 12 (doze) meses, 13 de Junho de 2026 até 12 de Junho de 2027.

Objeto: Contratação de Mão de Obra.

Valor: R\$213.650,16 (duzentos e treze mil, sesissentos e cinquenta reais e dezesseis centavos).

Casimiro de Abreu/RJ, 12 de Junho de 2026
Wellington Azevedo Dos Santos
Presidente FMSPTMU
Port.: 0.156/2025

PORTARIA SEMAD Nº 096/2026 EM, 22 DE JUNHO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADAS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 73 DA LEI Nº 2.411, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER a servidora Michelly de Carvalho e Silva, Auxiliar Administrativo, matrícula n.º 11298, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos para a Secretaria Municipal de Trabalho e Renda deste Município.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2026.

LARA DE CAMPOS VELHO AYRES
Secretária de Administração
Port. 0314/2026

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.
Prefeito Municipal: Ramon Dias Gidalte
Endereço: Rua Padre Anchieta, 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ
CNPJ: 29115458/0001-78
Jornalista Editor: Bruna Bouckhorny Jandre de Almeida

NOMEAÇÃO Nº 35/2026, CASIMIRO DE ABREU, 23 DE JUNHO DE 2026.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Tornar público a nomeação dos servidores, para exercer a função de fiscal de contrato, Estela Ladeira de Souza, Matrícula nº 8683 e Arlenio Berbet Heringer Mota, Matrícula nº 8690, contratos nº 70/2026, 71/2026 e 72/2026, relativos ao Processo Administrativo 3319/2024, que versa sobre a Referente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo e operacional (atividades-meio), bem como serviço de apoio escolar com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme parâmetros e elementos descritivos no Termo de Referência (ID 61), visando atender às necessidades das unidades escolares no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A gestão do processo administrativo citado no artigo anterior ficará a cargo da SEMED - Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor com a partir de sua publicação no Jornal Oficial do Município.

GRACENIR ALVES DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Portaria Nº 1115/2021

RESUMO DO 1º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 024/2025 PARA EXTENSÃO DE PRAZO.

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 024/2025 Assinado em: 19/06/2026.

Prazo de: 210(duzentos e dez) dias a contar de 06/06/2026

Partes: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde,

CONTRATADO: ELLU J COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME - inscrita no CNPJ sob o nº. 03.772.302/0001-76 Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia para construção de unidade básica de saúde, UBS de porte tipo I no Bairro São João.

Programa de Trabalho. 10.301.0065.1683.0000, Elemento de Despesa 4.4.90.51.00, Fonte de Recurso: 2601

Valor Global: R\$ 388.596,49 (trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos), Processo n.º: 1537/2025.

PORTARIA SEMAD Nº 093/2026
EM, 18 DE JUNHO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADAS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 73 DA LEI Nº 2.411, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER o servidor Mateus Macabú Soares, Assessor Técnico, matrícula n.º 15893, da Secretaria Municipal de Segurança Pública para a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca deste Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 22 de junho de 2026.

LARA DE CAMPOS VELHO AYRES
Secretária de Administração
Port. 0314/2026

PORTARIA SEMAD Nº 094/2026 EM, 18 DE JUNHO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADAS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 73 DA LEI Nº 2.411, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER a servidora Adriana Sinhorelli do Nascimento, Assessor Especial 2, matrícula n.º 15976, da Secretaria Municipal de Segurança Pública para a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca deste Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 22 de junho de 2026.

LARA DE CAMPOS VELHO AYRES
Secretária de Administração
Port. 0314/2026

PORTARIA SEMAD Nº 095/2026 EM, 18 DE JUNHO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADAS DE ACORDO COM O DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 73 DA LEI Nº 2.411, DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

Considerando o memorando PMCA/SEMOHSP/DAA/33/2026;

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER o servidor Alessandro da Silva Iecker, Assessor Especial 2, matrícula n.º 16068, do Gabinete do Prefeito para a Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos deste Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos retroativos a partir de 1º de junho de 2026.

LARA DE CAMPOS VELHO AYRES
Secretária de Administração
Port. 0314/2026

PORTARIA Nº 010/2026

Dispõe sobre a instauração de Comissão para apuração de infração contratual e eventual aplicação de sanção administrativa à Cooperativa das Comunidades Quilombolas da Região dos Lagos. em decorrência do descumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Chamada Pública nº 01/2026 e Contrato nº 028/2026, referente ao Processo Administrativo nº 3033/2025.

A Secretária Municipal de Educação de Casimiro de Abreu, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 5º, I, da Lei Complementar nº 63/2025, c/c o art. 53 da Lei de Contratos e Licitações nº 14.133/2021, considerando a competência delegada para gestão e fiscalização contratual,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Comissão de Apuração de Infração Contratual, no âmbito do Processo Administrativo nº 3033/2025 e Processo Administrativo Sancionatório nº 1612/2026 com a finalidade de apurar os fatos relacionados ao eventual descumprimento contratual pela empresa COOPERATIVA DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS DA REGIÃO DOS LAGOS, assegurando o contraditório e a ampla defesa, e, se for o caso, recomendar a aplicação da sanção administrativa cabível.

Art. 2º Designar para compor a Comissão os seguintes servidores:

- I. – Estela Ladeira de Souza, portaria nº 917/2024;
- II. – Fernanda S. Pacheco, matrícula nº 9041.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 22 de junho de 2026.
GRACENIR ALVES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO SANCIONATÓRIO

AO: ARNALDO JARDIM DE OLIVEIRA

Á COOPERQUILOMBO – COOPERATIVA DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS DA REGIÃO DOS LAGOS
CNPJ: 53.608.494/0001-58

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº 1612/2026

CONTRATO Nº 028/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE INTENÇÃO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA POR INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO

Pelo presente, o MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos arts. 156, 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, NOTIFICA essa Cooperativa acerca da instauração de Processo Administrativo Sancionatório para apuração de infração contratual e eventual aplicação das penalidades cabíveis, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DOS FATOS

1.1. A COOPERQUILOMBO – Cooperativa das Comunidades Quilombolas da Região dos Lagos celebrou com o Município de Casimiro de Abreu o Contrato nº 028/2026, cujo objeto consiste no fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1.2. Após a regular formalização do contrato e emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, a contratada apresentou comunicação formal informando sua desistência da execução contratual.

1.3. A desistência ocorreu após a assunção regular das obrigações contratuais, impedindo a execução do objeto pactuado e frustrando o planejamento administrativo realizado para atendimento das demandas da alimentação escolar.

1.4. A conduta ocasionou transtornos à Administração, exigindo a adoção de medidas para garantir a continuidade do fornecimento dos gêneros alimentícios destinados aos alunos da rede municipal de ensino.

1.5. Considerando a natureza essencial do objeto contratado, a desistência da execução contratual impactou diretamente a operacionalização de política pública voltada à alimentação escolar, cuja continuidade deve ser assegurada pela Administração.

2. DA MOTIVAÇÃO PARA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

A Administração entende que a conduta da contratada configura, em tese, inexecução total do contrato, diante da desistência formal da execução do objeto após a celebração do ajuste e emissão da Ordem de Fornecimento.

A gravidade da conduta é evidenciada pelos seguintes fatores:

* Descumprimento de obrigação contratual essencial;

* Desistência unilateral da execução contratual após a formalização do ajuste;

* Comprometimento do planejamento administrativo relacionado ao fornecimento de gêneros alimentícios para o PNAE;

* Impacto direto na execução de serviço público de relevante interesse social;

* Necessidade de adoção de medidas administrativas para assegurar a continuidade do atendimento aos alunos da rede municipal de ensino.

3. DAS SANÇÕES PASSÍVEIS DE APLICAÇÃO

Diante dos fatos apurados, a conduta poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital/Chamamento Público e no Contrato nº 028/2026, dentre as quais:

1. Multa administrativa, nos termos do instrumento convocatório e do contrato;

2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

3. Demais sanções legalmente cabíveis, observada a gravidade da infração apurada.

A eventual aplicação de qualquer penalidade dependerá da análise da defesa apresentada e da conclusão da instrução processual.

4. DO PRAZO PARA DEFESA

Fica concedido à COOPERQUILOMBO – Cooperativa das Comunidades Quilombolas da Região dos Lagos o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento desta notificação ou de sua publicação oficial, para apresentação de DEFESA PRÉVIA, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A defesa deverá ser protocolizada perante a Secretaria Municipal de Educação, acompanhada dos documentos que a cooperativa entender pertinentes.

A ausência de manifestação no prazo assinalado implicará o prosseguimento do processo com base nos elementos constantes dos autos.

Casimiro de Abreu, 22 de junho de 2026.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Saúde



NOMEAÇÃO DE FISCAIS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições legais, em conformidade com o que dispõe o Art. 117 da Lei nº 14.133/21.

Art. 1º - Tornar público a nomeação dos servidores: Leandro Cardoso de Lima, Gerente de Resíduos, Matrícula. 4581 - CPF:xxxxxxxxx e a servidora Giselli Bento Sanches Silva, Matrícula 7177 - CPF:xxxxxxxxx, para acompanhar e fiscalizar o Processo nº.1699/2025 e seus respectivos contratos e ordens, referente a aquisição de equipamentos de informática, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Casimiro de Abreu/RJ.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na presente data.

Luciana de Oliveira Dames Freitas Garcia
Secretária Municipal de Saúde
Port. 0968/2024

CONTRATO Nº.041/2026.

Processo nº: 1699/2025.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº023/2025 – FMS.

Contratada: 4U Digital Comércio e Serviços LTDA - CNPJ:21.982.891/0002-80.

Endereço: Rod. Governador Mario Covas, nº256, Km 280, Nor Cont Port B Box 160, Bairro Padre Mathias - Cariacica/ ES-CEP:29.157-100.

Prazo para fornecimento: Será de 20 (vinte) dias corridos.

Data de início: 22/06/2026.

Data de término: 11/07/2026.

Valor total: R\$ 21.974,85 (vinte e um mil, novecentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

Condições de pagto.: Será realizado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da nota fiscal.

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Casimiro de Abreu/RJ.

Luciana de Oliveira Dames F. Garcia
Secretária Municipal de Saúde
Portaria: 0968/2024

CONTRATO Nº.042/2026.

Processo nº: 1699/2025.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº023/2025 – FMS.

Contratada: FAP Tecnologia e Soluções LTDA - CNPJ: 55.935.697/0001-84.

Endereço: Rua 1130, nº365 - Quadra 228, Lote 22 - Setor Marista - Goiânia/GO – CEP:74180-090.

Prazo para fornecimento: Será de 20 (vinte) dias corridos.

Data de início: 22/06/2026.

Data de término: 11/07/2026.

Valor total: R\$18.220,54 (dezoito mil, duzentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos).

Condições de pagto.: Será realizado em até 30 (trinta) dias, após apresentação da nota fiscal.

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Casimiro de Abreu/RJ.

Luciana de Oliveira Dames F. Garcia
Secretária Municipal de Saúde
Portaria: 0968/2024



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu
Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – CEP: 28860.000
iprevca@iprevca.rj.gov.br / administracao@iprevca.rj.gov.br

TERMO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu (IPREV-CA), inscrito no CNPJ sob o nº 03.405.084/0001-31, representado neste ato pela Diretora Presidente, Sra. Alessandra Silva Batista, nomeada pela Portaria nº 912/2025, torna público que ADERE às ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 124/2025, gerenciada pela Secretaria Municipal de Educação do MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, inscrito no CNPJ sob o nº 29.115.458/0001-78, oriunda do Processo Administrativo Eletrônico nº 438/2025, tendo por **objeto** a prestação do serviço de recarga de extintores de incêndio, conforme especificação dos itens a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA NA ATA	VALOR UNT. REGISTRADO NA ATA	QUANTIDADE SOLICITADA PARA ADESAO	% QUANTIDADE DE ADESAO DO ITEM
01	CARGA EXTINTOR DE INCÊNDIO: Tipo Carga: Pó Químico Seco, Classe: ABC, Capacidade Carga: 6 KG.	Unid.	75	R\$ 41,00	7	9,34%
11	Manutenção de segundo nível em cilindro de extintor de incêndio. Descrição: Desmontagem do extintor, limpeza dos componentes; inspeção visual das peças e partes internas; ensaios nos componentes sob pressão, recarga e pressurização; colocação dos anéis, travas e lacres; fixação dos componentes roscados; pintura; colocação do quadro de instruções; verificação de vazamentos; teste de vazamentos. Incluso substituição de peças. Conforme ABNT.	Unid.	44	R\$ 15,00	7	15,91%
VALOR TOTAL SOLICITADO PARA ADESAO = R\$ 392,00 (trezentos e noventa e dois reais)						
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 MESES						

Fornecedor: IBS FIRE SOLUÇÕES CONTRA INCÊNDIO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 15.347.755/0001-34, com sede na Rua Júlio Nogueira, nº 483, casa base, Antonina, São Gonçalo/RJ, CEP nº 24.445-210. E-mail: comercial@ibsfire.com.br.
Representante: Iago Barbosa de Souza

Como órgão aderente, o IPREV-CA compromete-se a observar todos os termos, condições e especificações da referida Ata, a respeitar o limite quantitativo autorizado pela legislação vigente e a firmar o contrato com o fornecedor registrado, nos termos do Processo Administrativo IPREV-CA nº 2.193/2026.

Casimiro de Abreu, 22 de abril de 2026.

ALESSANDRA SILVA BATISTA
Presidente - Portaria nº 912/2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu
Rua Nilo Peçanha, 29, Centro, Casimiro de Abreu/RJ – CEP 28860-000
previdencia@iprevca.rj.gov.br / (22) 2778-2036



PORTARIA Nº 056/2026

“Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 035/2026, que concedeu o Benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE a servidora DELIZETE RODRIGUES”.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu - IPREV-CA, no uso de suas atribuições legais, espeeque no art. 58 da Lei Municipal 1.047/2006, e considerando a necessidade de inclusão do art. 32 da Lei Municipal nº 2.557/2025 na fundamentação legal da concessão do benefício, resolve:

Art. 1º Retificar o preâmbulo da Portaria nº 035/2026, publicada no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu, Edição nº MDCCXXXIV de 01/04/2026, pg. 12:

Onde se lê:

“A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu - IPREV-CA, no uso de suas atribuições legais, espeeque no art. 58 da Lei Municipal 1.047/2006, fundamentada no art. 40, § 1º, III, “b” da CRFB/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e no Art. 13 da Lei Municipal nº 1047/2006, resolve:”

Leia-se:

“A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu - IPREV-CA, no uso de suas atribuições legais, espeeque no art. 58 da Lei Municipal 1.047/2006, fundamentada no art. 40, § 1º, III, “b” da CRFB/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e no art. 32 da Lei Municipal nº 2.557/2025, resolve:”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Casimiro de Abreu/RJ, 19 de junho de 2026.

ALESSANDRA SILVA BATISTA
Diretora Presidente – Portaria nº 0912/2025



CÂMARA
MUNICIPAL
CASIMIRO DE
ABREU

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº038/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º - Será considerado ponto facultativo os dias 25 e 26 de junho de 2026, em razão do feriado de São João.

Art. 2º - O ponto facultativo não se aplica aos serviços de interesse público, que deverão ser garantidos conforme designação e orientação das chefias responsáveis.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 22 de junho de 2026.

VICTOR FERREIRA VARELA
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA
PESSOA IDOSA
Lei nº 1005 de 03 de abril de 2006



RESOLUÇÃO COMDEDIPI Nº 008/2026

Ementa: Aprovação da Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Municipal da Pessoa Idosa

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Casimiro de Abreu, no uso das competências estabelecidas na Lei nº 1.005 de 03 de abril de 2006, reunido em sua **84ª Reunião Ordinária**, realizada em **15 de junho de 2026**, na Casa dos Conselhos, no uso das prerrogativas legais que lhe confere, e:

CONSIDERANDO a análise realizada pelos Conselheiros presentes à 84ª Reunião Ordinária em atendimento a Deliberação nº 277 do Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO que as propostas contidas na Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Municipal da Pessoa Idosa referentes ao exercício de 2025 e os esclarecimentos apresentados pela Assessoria Técnica do Fundo Municipal da Pessoa Idosa através do processo administrativo nº. 3.176/2026, via Flowdoc e presencial;

CONSIDERANDO a aprovação pela plenária deste Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa competência disposta na Lei nº 2.208, de 30 de maio de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Municipal da Pessoa Idosa referentes ao exercício de 2025 em conformidade com os objetivos e ações a serem desenvolvidos nas políticas públicas que asseguram o acesso aos direitos do idoso pela Constituição Federal de 1988

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no Átrio Público, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, de 22 de junho de 2026.

Rita de Fátima Pessoa de Souza
Presidente do COMDEDIPI
Representação não Governamental
Portaria nº 0862/2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA
PESSOA IDOSA
Lei nº 1005 de 03 de abril de 2006





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Controladoria-Geral do Município de Casimiro de Abreu

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA CONGEM/SEMAD/001/2026

Estabelece o padrão de nomenclatura para abertura de processos no Sistema Eletrônico de Informações — SEI — no âmbito da Administração Pública Municipal de Casimiro de Abreu e dá outras instruções.

Art. 1º — Esta Instrução Normativa estabelece regras obrigatórias de nomenclatura para a abertura de processos no SEI, com o propósito de garantir uniformidade, rastreabilidade e clareza na gestão documental do Município de Casimiro de Abreu.

Art. 2º — As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se a todos os servidores e agentes públicos de todas as secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal direta que utilizem o SEI como sistema de gestão de processos eletrônicos.

Art. 3º — Todo processo aberto no SEI deve ter sua especificação preenchida obrigatoriamente no seguinte formato:

[Objeto] / [Secretaria ou Identificador]

§ 1º — O campo Tipo de Processo é de seleção obrigatória a partir de lista controlada cadastrada pela Secretaria de Administração e pela Controladoria-Geral, sendo vedado ao servidor usuário criar novos tipos sem autorização expressa.

§ 2º — O campo Especificação deve ser preenchido com o objeto resumido do processo, seguido de barra (/) e da sigla da secretaria ou do identificador do sujeito envolvido, conforme os exemplos e o vocabulário controlado previstos nesta Instrução.

§ 3º — É vedado o uso de abreviações não previstas nesta Instrução, bem como o preenchimento livre sem observância do formato estabelecido.

§ 4º — O número do processo gerado automaticamente pelo SEI constitui o identificador único do processo e não deve ser reproduzido no campo de especificação.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
 Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 4355/2026

EM, 22 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para atender às ações previstas no orçamento geral do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 40, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, BEM COMO NO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.586, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 158.922,38 (cento e cinquenta e oito mil e novecentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos), destinado ao atendimento das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificado no quadro abaixo:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Reforço
07.07.08.122.0010.2700	284	Manutenção dos Serviços Administrativos	1704.704002	3.3.90.39.99	100,00
07.07.08.122.0010.2700	1307	Manutenção dos Serviços Administrativos	1704.704001	3.3.90.39.99	82.822,38
07.07.08.245.0028.2730	343	Bloco Proteção Social Basica	1660.660009	3.3.90.30.99	20.000,00
07.07.08.244.0028.2501	314	Bloco de Gestão do Bolsa Família e Cadastro Único	1660.660011	3.3.90.30.99	27.000,00
07.07.08.245.0028.2730	344	Bloco Proteção Social Basica	1660.660012	3.3.90.30.99	3.000,00
07.07.08.245.0028.2731	363	Bloco Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	1660.660013	3.3.90.30.99	26.000,00
TOTAL					158.922,38

Art. 2º – O crédito adicional aberto no artigo anterior será custeado pela anulação parcial de recursos provenientes de saldos remanescentes do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescente e Fundo Municipal da Pessoa Idosa do Município de Casimiro de Abreu conforme quadro a seguir:

Funcional	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Anulação
07.07.08.122.0080.2313	298	Manutenção de Conselho Municipal	1704.704001	3.3.90.36.00	1.000,00
07.07.08.122.0010.2700	283	Manutenção dos Serviços Administrativos	1704.704001	3.3.90.30.99	868,78
07.07.08.122.0010.2700	286	Manutenção dos Serviços Administrativos	1704.704002	3.3.90.92.00	100,00
07.07.08.122.0010.2700	287	Manutenção dos Serviços Administrativos	1704.704001	3.3.90.93.00	100,00
07.07.08.122.0080.2313	297	Manutenção de Conselho Municipal	1704.704001	3.3.90.14.00	3.000,00
07.07.08.122.0080.2313	298	Manutenção de Conselho Municipal	1704.704001	3.3.90.36.00	20.000,00
07.07.08.122.0084.1700	299	Capacitação de Servidor	1704.704001	3.3.90.33.00	4.000,00
07.07.08.122.0084.2701	302	Auxílios e Vantagens ao Servidor	1704.704001	3.3.90.33.00	5.000,00
07.07.08.244.0028.2501	315	Bloco de Gestão do Bolsa Família e Cadastro Único	1704.704001	3.3.90.30.99	100,00
07.07.08.244.0028.2501	318	Bloco de Gestão do Bolsa Família e Cadastro Único	1704.704001	3.3.90.39.99	100,00
SUBTOTAL					34.268,78

Processo 3252/2026. Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE
 Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/672f41f72a5f4cad8067059177ead03d>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito



07.07.08.244.0028.2504	325	Armazém das Artes	1704.704001	3.3.90.30.99	3.921,00
07.07.08.244.0028.2504	327	Armazém das Artes	1704.704001	4.4.90.52.99	100,00
07.07.08.244.0028.2711	328	Centro de fortalecimento feminino - CENFF	1704.704001	3.3.90.30.99	1.332,60
07.07.08.245.0028.2730	346	Bloco Proteção Social Basica	1704.704001	3.3.90.30.99	100,00
07.07.08.245.0028.2730	354	Bloco Proteção Social Basica	1704.704001	3.3.90.39.99	100,00
07.07.08.245.0028.2731	365	Bloco Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	1704.704001	3.3.90.30.99	100,00
07.07.08.245.0028.2731	372	Bloco Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	1704.704001	3.3.90.30.99	100,00
07.07.08.245.0101.1850	377	Emendas Parlamentares para a Assistência Social	1704.704001	3.3.90.14.00	100,00
07.07.08.245.0101.1850	378	Emendas Parlamentares para a Assistência Social	1704.704001	3.3.90.30.99	100,00
07.07.08.245.0101.1850	379	Emendas Parlamentares para a Assistência Social	1704.704001	3.3.90.32.99	100,00
07.07.08.245.0101.1850	380	Emendas Parlamentares para a Assistência Social	1704.704001	3.3.90.33.00	100,00
07.07.08.245.0101.1850	381	Emendas Parlamentares para a Assistência Social	1704.704001	3.3.90.33.00	100,00
07.07.08.245.0101.1850	382	Emendas Parlamentares para a Assistência Social	1704.704001	3.3.90.36.99	100,00
07.07.08.245.0101.1850	385	Emendas Parlamentares para a Assistência Social	1704.704001	3.3.90.39.99	100,00
07.07.08.245.0101.1850	386	Emendas Parlamentares para a Assistência Social	1704.704001	3.3.90.48.99	100,00
07.07.08.245.0101.1850	387	Emendas Parlamentares para a Assistência Social	1704.704001	3.3.90.93.99	100,00
07.07.08.245.0101.1850	388	Emendas Parlamentares para a Assistência Social	1704.704001	44.90.51.00	100,00
07.07.08.245.0101.1850	389	Emendas Parlamentares para a Assistência Social	1704.704001	4.4.90.52.99	100,00
08.08.14.422.0010.2700	393	Manutenção dos Serviços Administrativos	1704.704001	3.3.90.39.99	19.000,00
14.14.14.122.0010.2700	491	Manutenção dos Serviços Administrativos	1704.704001	3.3.90.30.99	100,00
14.14.14.122.0010.2700	492	Manutenção dos Serviços Administrativos	1704.704001	3.3.90.39.99	22.500,00
14.14.14.122.0010.2700	493	Manutenção dos Serviços Administrativos	1704.704001	3.3.90.92.00	50,00
14.14.14.122.0010.2700	494	Manutenção dos Serviços Administrativos	1704.704001	3.3.90.93.00	50,00
14.14.14.122.0010.2700	495	Manutenção dos Serviços Administrativos	1704.704001	4.4.90.52.99	50,00
14.14.14.122.0010.2700	496	Manutenção dos Serviços Administrativos	1704.704001	4.4.90.92.00	50,00
07.07.08.245.0028.2730	351	Bloco Proteção Social Basica	1660.660009	3.3.90.39.99	20.000,00
07.07.08.244.0028.2501	313	Bloco de Gestão do Bolsa Família e Cadastro Único	1660.660011	3.3.90.14.00	9.000,00
07.07.08.244.0028.2501	316	Bloco de Gestão do Bolsa Família e Cadastro Único	1660.660011	3.3.90.33.00	9.000,00
07.07.08.244.0028.2501	317	Bloco de Gestão do Bolsa Família e Cadastro Único	1660.660011	3.3.90.39.99	8.000,00
07.07.08.244.0028.2501	319	Bloco de Gestão do Bolsa Família e Cadastro Único	1660.660011	3.3.90.93.99	1.000,00
07.07.08.245.0028.2730	352	Bloco Proteção Social Basica	1660.660012	3.3.90.39.99	3.000,00
07.07.08.245.0028.2731	370	Bloco Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	1660.660013	3.3.90.39.99	8.000,00
07.07.08.245.0028.2731	375	Bloco Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	1660.660013	4.4.90.52.99	18.000,00
TOTAL					158.922,38

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

Processo 3252/2026. Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/672F41F72A5F4CADB067059177EAD03D>





SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Gabinete

Rua Padre Anchieta, 234, Centro
fazenda@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9825

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PRESCRIÇÕES

O Secretário Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas pelo Decreto Municipal nº 3.006 de 09 de março de 2023, previstas na Lei nº 1.572 de 20 de junho de 2013.

Considerando todo o constante nos autos dos protocolos eletrônicos apresentados a esta Prefeitura;

RESOLVE:

Art. 1º -Reconhecer a prescrição e determinar o cancelamento administrativo dos créditos tributários referentes aos impostos municipais descritos no ANEXO ÚNICO deste documento.

Art. 2º - As Portarias entram em vigor na data da publicação ou afixação em átrio público deste extrato, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ RICARDO VASCONCELOS DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
PORTARIA 752/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu - Edição nº [Nova Edição]
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONGEM Nº 002/2026

Dispõe sobre os procedimentos, critérios e controles para a adesão de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Casimiro de Abreu a Atas de Registro de Preços, na condição de não participantes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 3.335, de 5 de dezembro de 2023, e o Decreto Municipal nº 3.393, de 8 de março de 2024.

O Controlador-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de adesão a Atas de Registro de Preços (ARP) para conferir segurança jurídica e eficiência aos processos, em alinhamento com a Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 3.393/2024, que regulamenta no âmbito municipal o Sistema de Registro de Preços, estabelecendo as condições e os limites para a adesão de órgãos não participantes;

CONSIDERANDO as diretrizes e os apontamentos técnico-jurídicos propostos pela Subprocuradoria Geral do Município e pela Controladoria-Geral (CONGEM) voltados à otimização operacional e à blindagem do fluxo logístico de compras;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos, critérios de análise, fluxo processual e controles a serem observados pelos órgãos da Administração Pública Direta e entidades da Administração Pública Indireta do Município de Casimiro de Abreu para a adesão a Atas de Registro de Preços, na condição de não participantes.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se as seguintes definições:

I - Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP): Procedimento pelo qual um órgão ou entidade





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

que não participou dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços utiliza uma ARP vigente para realizar uma contratação.

II - Órgão Demandante/Aderente: Órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que identifica a necessidade da contratação e é responsável pela instauração e condução do processo administrativo de adesão.

III - Órgão Gerenciador: Órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ARP dele decorrente.

IV - Fornecedor Beneficiário da ARP: Pessoa jurídica detentora do registro de preços, com quem a contratação será formalizada.

V - Economicidade: Critério de julgamento que visa a obtenção da melhor relação custo-benefício, considerando não apenas o preço, mas também a qualidade, o rendimento, a durabilidade, os custos de manutenção e outros fatores que impactam o ciclo de vida do objeto contratado, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

VI - Departamento Central de Compras (DCC): Unidade administrativa central responsável pela realização da pesquisa de mercado para aferição da compatibilidade de preços, nos termos do artigo 8º desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II – REQUISITOS DE INSTRUÇÃO E ADESÃO

Art. 3º A instauração de processo administrativo com vistas à adesão a uma Ata de Registro de Preços somente será admitida mediante a inclusão e o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos de instrução:

I. Comprovação da existência de previsão expressa no edital da licitação de origem autorizando a adesão por órgãos não participantes

II. Solicitação e/ou requisição elaborada pelo Gestor interessado na adesão, priorizando a justificativa detalhada da necessidade da contratação/aquisição, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021;

III. Justificativa formal da necessidade e da clara vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público, conforme art. 48, inciso I do Decreto Municipal nº 3.393/2024;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IV. Autorização da Autoridade Competente ou do Exmo. Sr. Prefeito do Município (quando se tratar de Administração Direta), nos termos do Decreto de Delegação vigente;

V. Apresentação obrigatória de Estudo Técnico Preliminar Simplificado (ETPS) que demonstre a vantajosidade na adesão à ata e que torne clara a motivação econômica e/ou técnica da escolha da ata selecionada, bem como memória de cálculo e quantitativo adequado à demanda e de acordo com a legislação vigente;

VI. Termo de Referência (TR) Simplificado elaborado pelo Órgão Demandante, devendo este documento espelhar as cláusulas e a descrição do objeto do Edital original, trazendo formalmente as adaptações e especificidades para o nosso município no que couber (detalhando, por exemplo, os locais de entrega, prazos de execução e regras de recebimento), a fim de fornecer subsídios reais para o DCC realizar a pesquisa de mercado de forma justa e célere;

VII. Mapa de Risco para a adesão, nos termos do Artigo 7º do Decreto Municipal nº 3.335/2023;

VIII. Comprovação da vigência da Ata de Registro de Preços por meio da publicação formal do documento no PNCP, Jornal Oficial, Diário Oficial, Jornal de Grande Circulação ou site institucional;

IX. Cópia integral do edital da licitação de origem e todos os seus anexos;

X. Pareceres jurídicos do Edital e das minutas de contrato porventura existentes no órgão de origem;

XI. Declaração expressa do órgão gerenciador sobre o atendimento dos limites previstos nos §§ 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XII. Cópia do Ofício encaminhado ao Órgão Gestor da Ata informando os quantitativos pretendidos, para fins de verificação da possibilidade de adesão;

XIII. Anuência do Órgão Gestor da Ata autorizando a adesão e informando sobre a efetividade e qualidade na resposta da empresa que tem o preço registrado para o item demandado;

XIV. Resposta afirmativa da empresa fornecedora quanto aos quantitativos e informações sobre a entrega com o devido aceite, encaminhada pelo Órgão Aderente;

XV. Documentação de Habilitação Atualizada: inclusão, logo na autuação, de todas as certidões e documentos de habilitação da empresa detentora da ata, mantendo as mesmas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no edital da licitação original;

XVI. Parecer Jurídico do Órgão de Origem: manifestação jurídica prévia emitida pela assessoria ou setor jurídico da própria secretaria demandante, cancelando a regularidade inicial e a real necessidade daquela contratação;

XVII. Juntada da minuta do contrato correspondente (peça integrante como anexo do Edital da ata de origem).

§ 1º Para adesão à ata de Ente cuja praça é a mesma do solicitante, não será necessária nova pesquisa de mercado devido à temporalidade da ata e suas publicações periódicas, sendo necessário apenas anexar o quadro comparativo do sistema informatizado feito para gerar a Ata vigente.

§ 2º Para adesão à ata de Ente cuja praça é diferente da do Solicitante, deverá ser realizado o procedimento com pesquisa de mercado nos moldes da IN nº 003/2023–SEGOV e/ou suas alterações.

§ 3º Para adesão à ata de Ente da mesma Administração, tais como Águas de Casimiro, IPREV-CA, Secretarias, Fundações e Fundos municipais, o potencial aderente poderá encaminhar a solicitação de adesão diretamente à empresa, desde que o Órgão Gestor da Ata esteja previamente ciente.

§ 4º Para a Adesão à Ata de Ente de outra administração (esferas Estadual ou Federal), deverá ser rigorosamente juntada a documentação da empresa mantendo as mesmas condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no edital da licitação originária.

§ 5º Para toda e qualquer Adesão à Ata de Registro de Preços no âmbito municipal, é obrigatória a manifestação e parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO III – DOS LIMITES E VEDAÇÕES

Art. 4º A adesão a uma Ata de Registro de Preços observará os seguintes limites quantitativos:

I - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por Órgão Demandante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ARP para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II - O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o Órgão Gerenciador e os órgãos participantes.

Art. 5º É expressamente vedada a adesão a Ata de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:

I – Para a aquisição isolada de itens de um lote adjudicado por preço global, em observância à jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU), exceto se for comprovado que o fornecedor vencedor do lote também apresentou o menor preço para aquele item específico durante a fase de lances do certame, cujos critérios de aplicabilidade serão objeto de reavaliação a cada revisão desta norma.

II – A Atas de Registro de Preços gerenciadas por outros municípios que tenham sido originadas de processo de contratação direta (dispensa ou inexigibilidade), sendo a adesão permitida apenas se a ARP for oriunda de processo licitatório.

Art. 6º A adesão a Atas de Registro de Preços oriundas de certames realizados na forma eletrônica (pregão ou concorrência) deverá ser priorizada.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS E DO FLUXO PROCESSUAL CORRELATO

Art. 7º Compete ao Órgão Demandante:

I - Elaborar os documentos de planejamento da contratação, assegurando sua compatibilidade com o Plano de Contratações Anual (PCA), notadamente o Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa de Risco e Termo de Referência, que justifiquem a necessidade e a adequação da solução contida na ARP, atuando de forma estritamente colaborativa com o sistema de controle de compras, recaindo sobre o demandante a **obrigação e responsabilidade exclusiva de consolidar o bloco documental instrutório completo exigido nesta norma antes do envio dos autos ao DCC.**

II – Realizar as consultas formais e obter as autorizações do Órgão Gerenciador e a anuência do Fornecedor Beneficiário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III – Elaborar o Relatório de Análise de Vantajosidade (RAV), consolidando as análises técnica, de preços e de economicidade.

IV – Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do fornecedor e a existência de dotação orçamentária para a despesa, providenciando a emissão da nota de bloqueio dos recursos correspondentes ao montante total da adesão.

V - Proceder à análise com deliberação conclusiva da regularidade e conformidade de toda a documentação contida na instrução da fase de planejamento, emitindo o despacho saneador antes do envio do processo para fins de realização da pesquisa de preços.

Art. 8º Compete ao Departamento Central de Compras (DCC), **após o recebimento dos autos devidamente saneados e instruídos** pelo órgão de origem:

I - Realizar, quando couber nos termos do § 2º do Art. 3º desta Instrução Normativa, a pesquisa de mercado obrigatória para aferir a compatibilidade do preço registrado, utilizando os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da IN nº 003/2023-SEGOV.

II - Elaborar o Laudo de Análise Comparativa de Preços, que deverá conter a análise estatística dos dados coletados, conforme metodologia recomendada pela CONGEM, através de Nota Técnica específica aprovada.

III - Deve o Departamento Central de Compras (DCC) abster-se de emitir juízo sobre a vantajosidade, considerando que a reunião de todos os elementos necessários ainda não se completa nesta etapa do fluxo processual

Art. 9º O processo administrativo de adesão será instruído e ordenado seguindo estritamente a correlação cronológica das seguintes fases:

I - Fase de Planejamento e Instrução Inicial: Demonstração da compatibilidade com o Plano de Contratações Anual (PCA), Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP) Simplificado, Mapa de Risco, cópia do Edital e da Ata de origem, e **obrigatoriamente o bloco logístico completo composto pelo Termo de Referência (TR) Simplificado adaptado, os documentos de Habilitação Atualizados da empresa detentora, o Parecer Jurídico emitido pelo setor consultivo da secretaria de origem e a Minuta Contratual municipalizada.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II - Fase de Saneamento: Compete ao responsável pela condução do procedimento de adesão certificar nos autos o pleno atendimento dos requisitos elencados no artigo 3º desta Instrução Normativa, bem como a conformidade da documentação exigida no inciso I, observando as seguintes diretrizes:

- a) a documentação deve constar em anexos individualizados e devidamente nomeados, sendo vedada a remessa por meio de links externos ou arquivos em PDF que contenham o inteiro teor de processos sem a devida segregação e indexação;
- b) o responsável deverá sanear os autos antes do envio para a fase de análise final, atestando a regularidade formal por meio de despacho saneador;
- c) a ausência do despacho saneador, a falta de certificação quanto aos requisitos do art. 3º ou a inobservância de qualquer disposição deste inciso ensejará a devolução imediata dos autos à unidade de origem, sem a emissão de parecer ou provimento da Procuradoria Geral do Município

III - Fase de Análise de Preços: Envio ao DCC para anexação de quadro comparativo (mesma praça) ou realização de pesquisa de mercado e emissão do Laudo de Análise Comparativa de Preços (praças distintas).

IV - Fase de Habilitação e Autorização: Documentos de regularidade do fornecedor, declaração de dotação orçamentária e despacho da autoridade competente do Órgão Demandante autorizando a adesão.

IV - Fase de Adequação Orçamentária e Vantajosidade: Emissão da nota de bloqueio orçamentário e consolidação do Relatório de Análise de Vantajosidade (RAV) pelo ordenador de despesas.

V - Fase de Controle Jurídico: Encaminhamento e emissão de parecer jurídico de controle prévio de legalidade pela Procuradoria Geral do Município.

VI - Fase de Conformidade Final: Parecer de conformidade final emitido pela CONGEM, contendo alerta explícito quanto à data limite para a contratação.

§1º A ausência do despacho saneador, a omissão dos requisitos mínimos ou a incompletude de qualquer um dos componentes do bloco logístico essencial da Fase I ensejará a devolução imediata e sumária dos autos à unidade de origem pelas centrais de compras ou órgãos de controle jurídico, sem emissão de laudo ou parecer.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§2º Nos procedimentos de adesão originados por Autarquias, Fundos e Fundações, a análise e a emissão do parecer jurídico de controle prévio de legalidade competem ao assessoramento jurídico integrante da estrutura do respectivo ente, sendo dispensado o envio dos autos à Procuradoria Geral do Município, desde que observada a conformidade com as diretrizes desta Instrução Normativa, devendo ser observado o disposto no inciso II e § 4º do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021, e do art. 18 do Decreto Municipal nº 3.335/2023.

Art. 10 O processo de adesão seguirá, obrigatoriamente, o seguinte fluxo sequencial:

I – O Órgão Demandante autua o processo e o encaminha ao Departamento Central de Compras para a análise de preços.

II – O Departamento Central de Compras emite o Laudo e devolve o processo ao Órgão Demandante.

III – O Órgão Demandante conclui a instrução, obtém as autorizações e submete o processo à Procuradoria Geral do Município.

IV – A Procuradoria Geral do Município emite parecer jurídico e, caso opine pelo prosseguimento, encaminha o processo à CONGEM; ou havendo necessidade de adequações, restitui os autos ao Órgão Demandante.

V – A COGEM, em manifestação única, emite parecer sobre a conformidade, no qual deverá incluir alerta explícito e destacado ao Ordenador de Despesas e ao Departamento de Contratos quanto à data limite para a efetivação da contratação, e restitui o processo ao Órgão Demandante, cabendo a este sanear eventuais apontamentos sob sua exclusiva responsabilidade, para subsequente formalização da contratação.

CAPÍTULO V – DA FORMALIZAÇÃO, PUBLICIDADE E PRAZOS

Art. 11 A contratação decorrente da adesão será formalizada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 12 A efetivação da contratação deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, contados da data





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

da autorização do Órgão Gerenciador, observado o prazo de vigência da ata.

Art. 13 A vigência dos contratos decorrentes da adesão regulada nesta Instrução Normativa será definida no respectivo instrumento contratual, observadas as diretrizes federais e municipais vigentes.

§ 1º A vigência inicial do ajuste não se limita à vigência da Ata de Registro de Preços que lhe deu origem, devendo seguir as regras gerais dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Tratando-se de objetos que constituam serviços públicos contínuos ou fornecimentos contínuos de bens, **os contratos oriundos de adesão poderão ser sucessivamente prorrogados na forma do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a vigência máxima e improrrogável de até 05 (cinco) anos**, desde que formalmente demonstrada a vantajosidade econômica da manutenção das condições negociais para o Erário.

Art. 14 A publicação do extrato do contrato ou instrumento equivalente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para sua eficácia e deverá ocorrer nos prazos legais.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 As orientações operacionais, os fluxogramas, os modelos de documentos e os checklists detalhados para a execução dos procedimentos aqui estabelecidos constam do Manual para Instrução e Fluxo Processual, anexos com caráter vinculante.

Parágrafo único. No Checklist (Anexo I): O passo a passo do gestor e a liberação de envio sistêmico dos autos ao DCC ficam **estritamente condicionados e travados à verificação de presença real e efetiva de quatro novos elementos essenciais: o TR Simplificado adaptado, os documentos de Habilitação Atualizados da empresa detentora, o Parecer Jurídico da Origem e a correspondente Minuta Contratual**, resguardando e blindando o setor central de compras de receber ou instruir processos com dados orçamentários, jurídicos





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ou logísticos incompletos.

Art. 16 Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela CONGEM, ouvida, quando necessário, a Secretária Municipal de Governo e a Procuradoria Geral do Município, mediante provocação clara, justificada e delimitando o ponto controvertido.

§ 1º Na hipótese de submissão de consulta à Procuradoria Geral do Município, a unidade interessada deverá suscitar a dúvida de forma pontual, clara e devidamente justificada, apontando os fundamentos fáticos e jurídicos que motivaram o questionamento.

§ 2º O não atendimento ao disposto no § 1º, ou a remessa dos autos sem a devida delimitação do ponto controvertido, ensejará o retorno imediato do processo à unidade de origem para a devida regularização, sem a emissão de manifestação da Procuradoria Geral do Município.

Art. 17 Esta Instrução Normativa será objeto de revisão a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, caso ocorram alterações legislativas, regulamentares ou jurisprudenciais relevantes, a fim de garantir sua permanente atualização e adequação às melhores práticas de gestão.

Art. 18 Fica expressamente revogada a Instrução Normativa SMCI nº 001/2026, originalmente publicada na Edição nº MDCCXLV do Jornal Oficial, bem como a IN SMCI nº 002/2024 e demais disposições em contrário, retroagindo os efeitos desta consolidação à data de sua publicação.

Art. 19 Esta Instrução Normativa Consolidada entra em vigor na data de sua publicação.

Casimiro de Abreu, 09 de junho de 2026.

MURILLO XAVIER DOS SANTOS SANTIAGO
Controlador-Geral do Município





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I

CHECKLIST DE CONFORMIDADE
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (IN SMCI Nº 001/2026)

Processo Administrativo nº: _____
Secretaria/Órgão Demandante: _____
Ente Gerenciador da Ata de Origem: _____
Empresa Detentora da ARP: _____

TRAVA DE SEGURANÇA (Art. 15, Parágrafo Único): O processo **NÃO** poderá ser remetido ao DCC caso haja qualquer item marcado como **"NÃO"** ou **"NÃO SE APLICA"** (quando obrigatório) nos blocos de Planejamento e Instrução Essencial.

BLOCO 1: Planejamento Simplificado e Instrução Essencial (Fase I e Art. 15)
Itens obrigatórios de responsabilidade exclusiva do Órgão Demandante para viabilizar a análise logística e de mercado.

Item	Documento / Requisito	SIM	NÃO	N.A.	Ref. Normativa
1.1	Documento de Formalização da Demanda (DFD) alinhado ao Plano de Contratações Anual (PCA)?	☐	☐		Art. 3º, I / Art. 9º, I
1.2	Solicitação/Requisição formal com a justificativa detalhada da necessidade da contratação?	☐	☐		Art. 3º, I e II
1.3	Estudo Técnico Preliminar Simplificado (ETPS) com motivação econômica/técnica e memória de cálculo?	☐	☐		Art. 3º, III
1.4	Termo de Referência (TR) Simplificado adaptado à realidade local (prazos, locais de entrega e recebimento)?	☐	☐		Art. 3º, IV / Art. 15
1.5	Mapa de Risco específico da adesão elaborado e assinado?	☐	☐		Art. 3º, V (Dec. 3.335/23)
1.6	Documentação de Habilitação	☐	☐		Art. 3º, XIV /





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Item	Documento / Requisito	SIM	NÃO	N.A.	Ref. Normativa
	Atualizada da empresa detentora (certidões fiscais, trabalhistas e jurídicas)?				Art. 15
1.7	Parecer Jurídico da Origem (emitido pela assessoria/setor consultivo da própria Secretaria demandante)?	☐	☐		Art. 3º, XVI / Art. 15
1.8	Minuta Contratual Municipalizada adequada às regras e dotações orçamentárias locais?	☐	☐		Art. 3º, XVII / Art. 15

BLOCO 2: Regularidade da Ata de Origem, Consultas e Saldos

Elementos que atestam a legalidade do certame licitatório originário e a viabilidade quantitativa.

Item	Documento / Requisito	SIM	NÃO	N.A.	Ref. Normativa
2.1	Cópia integral do Edital de Licitação de Origem , seus anexos e termo de homologação?	☐	☐		Art. 3º, VIII
2.2	Previsão expressa no Edital original autorizando a adesão por órgãos não participantes ?	☐	☐		Art. 3º, VII
2.3	Comprovação da vigência da ARP mediante publicação formal (PNCP, Diário Oficial ou site institucional)?	☐	☐		Art. 3º, VI
2.4	Cópia dos Pareceres Jurídicos do edital e das minutas da licitação de origem?	☐	☐	☐	Art. 3º, IX
2.5	Declaração expressa do Órgão Gerenciador sobre o atendimento aos limites de saldo dos §§ 4º e 5º do art. 86 da Lei 14.133/21?	☐	☐		Art. 3º, X





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Item	Documento / Requisito	SIM	NÃO	N.A.	Ref. Normativa
2.6	Cópia do Ofício encaminhado ao Órgão Gerenciador solicitando formalmente o quantitativo?	☐	☐		Art. 3º, XI
2.7	Anuência formal do Órgão Gerenciador autorizando a adesão e atestando a qualidade do fornecedor?	☐	☐		Art. 3º, XII
2.8	Aceite expresso do fornecedor confirmando os quantitativos, preços e condições de entrega no Município?	☐	☐		Art. 3º, XIII

BLOCO 3: Autorizações, Orçamento e Regras Especiais

Etapas finais da fase interna antes da instrução de preços e controles externos.

Item	Documento / Requisito	SIM	NÃO	N.A.	Ref. Normativa
3.1	Autorização da Autoridade Competente ou do Prefeito (se Adm. Direta) conforme decreto de delegação vigente?	☐	☐		Art. 3º, XV
3.2	Indicação de dotação orçamentária e emissão da Nota de Bloqueio de Recurso ?	☐	☐		Art. 7º, IV / Art. 9º, IV
3.3	Ente de mesma praça? Se sim, foi juntado o quadro comparativo do sistema informatizado da Ata (dispensa nova pesquisa)?	☐	☐	☐	Art. 3º, § 1º
3.4	Ente de praça diferente? Se sim, o processo está instruído para o DCC realizar/avaliar a pesquisa nos moldes da IN 003/2023-SEGOV?	☐	☐	☐	Art. 3º, § 2º
3.5	Contrato de escopo contínuo? Se	☐	☐	☐	Art. 13, § 2º





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Item	Documento / Requisito	SIM	NÃO	N.A.	Ref. Normativa
	sim, a minuta prevê a possibilidade de prorrogação sucessiva até o limite de 5 anos ?				
3.6	Os documentos estão em anexos individualizados, nomeados e indexados (proibido links externos ou PDFs com inteiro teor sem segregação)?	[]	[]		Art. 9º, V, "a"

BLOCO 4: Saneamento Técnico e Fluxo de Envio

Obrigatório para o fechamento da fase do Órgão Demandante.

Item	Documento / Requisito	SIM	NÃO	N.A.	Ref. Normativa
4.1	Despacho Saneador emitido pelo responsável da Secretaria atestando a regularidade formal e o cumprimento deste checklist?	[]	[]		Art. 7º, III / Art. 9º, V, "b"





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II

DECLARAÇÃO E ENCAMINHAMENTO (DCC)

Certifico, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que o presente processo administrativo de adesão à Ata de Registro de Preços foi devidamente instruído e saneado, encontrando-se em total conformidade com as exigências do Art. 3º e com a trava de segurança do Art. 15, parágrafo único, da IN CONGEM nº 001/2026.

Diante da regularidade documental constatada do Bloco 1, encaminho os autos ao **Departamento Central de Compras (DCC)** para a emissão do competente Laudo de Análise Comparativa de Preços / Quadro Comparativo de Sistema.

Casimiro de Abreu - RJ, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e Carimbo do Responsável / Gestor Demandante

Processo 4563/2025. Assinado por 1 pessoa: MURILLO XAVIER DOS SANTOS SANTIAGO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/8EFD1BF677B24BA0931415D9E094E561>





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO III

MINUTA DE DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO À PGM

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

Origem: [Nome da Secretaria ou Órgão Demandante]

Destino: Procuradoria-Geral do Município (PGM)

Processo Administrativo nº: _____

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº [Número/Ano] – Solicitação de Parecer Jurídico de Controle Prévio de Legalidade (IN CONGEM nº 001/2026, art. 9º, V e § 2º).

1. No âmbito dos procedimentos estipulados pela **Versão Consolidada da Instrução Normativa CONGEM nº 001/2026** e em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021, encaminho a presente instrução processual que visa a contratação de [descrever sucintamente o objeto, ex: aquisição de materiais de consumo / prestação de serviços de engenharia] por meio de adesão à Ata de Registro de Preços na condição de órgão não participante ("carona").
2. Para fins de atendimento à **trava de segurança procedimental** e em cumprimento às atribuições colaborativas conferidas pelo Art. 7º, inciso III, e Art. 9º, inciso II da referida norma, esta Pasta demandante procedeu à análise com deliberação conclusiva de regularidade, restando emitido o competente **Despacho Saneador** acostado às fls. [], o qual certifica o pleno atendimento aos requisitos do Art. 3º.
3. Registra-se que os autos se encontram devidamente guarnecidos com o **bloco logístico e instrutório essencial**, composto de forma segregada e indexada pelos seguintes documentos:
 - a) Documento de Formalização da Demanda (DFD) e Estudo Técnico Preliminar Simplificado (ETPS);
 - b) Termo de Referência (TR) Simplificado devidamente municipalizado e adaptado à realidade local;
 - c) Mapa de Risco específico assinado;
 - d) Documentação de Habilitação e Regularidade Fiscal integralmente atualizada da empresa beneficiária da ata;
 - e) Manifestação jurídica prévia (Parecer da Origem) cancelando a regularidade inicial;
 - f) Minuta Contratual parametrizada com as dotações orçamentárias locais e previsão de prorrogação sucessiva por até 05 (cinco) anos, por tratar-se de objeto contínuo, na forma do Art. 13, § 2º;
 - g) Autorização expressa da Autoridade Competente / Exmo. Sr. Prefeito Municipal;
 - h) Notas de Bloqueio Orçamentário e as devidas anuências e certidões de saldos do Órgão Gerenciador.
4. Outrossim, após regular envio à central de compras, o **Departamento Central de Compras (DCC)** acostou às fls. [] o competente Laudo de Análise Comparativa de Preços (ou Quadro Comparativo de Sistema, conforme o caso), atestando em caráter





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

técnico a estrita compatibilidade econômica dos valores registrados face às balizas de mercado.

5. Diante do regular e exauriente saneamento da fase interna e instrutória, e nos termos do **Art. 3º, § 5º, combinado com o Art. 9º, inciso V, da IN CONGEM nº 001/2026**, submeto os autos a essa **Procuradoria-Geral do Município** para fins de análise, controle prévio de legalidade e emissão do indispensável parecer jurídico.

6. Esclarece-se que, após a manifestação desse órgão soberano de assessoria jurídica, os autos seguirão o fluxo ordenado em direção à Controladoria-Geral do Município (CONGEM) e Secretaria Municipal de Governo (SEMGOV) para as revisões finais e certificações sistêmicas que antecedem a publicação e a formalização do ajuste.

Casimiro de Abreu - RJ, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e Carimbo do Ordenador de Despesas / Secretário Demandante





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-9800
Secretaria Municipal de Administração – Controladoria Geral Municipal
CNPJ: 29.115.458/0001-78



Instrução Normativa Conjunta SEMAD/CONGEM Nº 0001/2026

EMENTA: Dispõe sobre o uso de veículos oficiais e equipamentos motorizados de empunhadura manual no âmbito da Administração Pública Municipal.

A Secretária Municipal de Administração e o Controlador Geral do Município, respectivamente, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 992 de 08 de dezembro de 2025, Lei Municipal nº 1.656 de 16 de setembro de 2014 e Lei Complementar nº 67 de 24 de março de 2026, conjuntamente resolvem:

CONSIDERANDO que compete à Coordenadoria Geral de Transportes da Secretaria Municipal de Administração formular, articular, implantar e operacionalizar, no Município, políticas relacionadas à aquisição, manutenção e operação dos veículos oficiais que compõem a frota municipal, objetivando assegurar eficiência e eficácia ao serviço de transporte de pessoas e materiais;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os mecanismos de controle, fiscalização e acompanhamento da utilização dos serviços contratados de abastecimento e manutenção;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público aplicável à Administração Pública;

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O uso de veículos oficiais e equipamentos motorizados de empunhadura manual será disciplinado pela presente Instrução Normativa.

Processo 2987/2026. Assinado por 2 pessoas: LARA DE CAMPOS VELHO AYRES e MURILLO XAVIER DOS SANTOS SANTIAGO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0984B15419C44529A5FC722D83CC26D6>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-9800

Secretaria Municipal de Administração – Controladoria Geral Municipal

CNPJ: 29.115.458/0001-78



Art. 2º O abastecimento dos veículos e equipamentos será realizado exclusivamente por meio do contrato vigente firmado pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º O ciclo de gestão da frota e abastecimento será regido pelo princípio da segregação de funções, observando-se as seguintes atribuições:

I – **Secretarias Usuárias:** Autorizar as missões e o uso dos veículos, mediante sistema eletrônico, e zelar pelo cumprimento das normas pelos condutores.

II – **Unidade de Manutenção e Abastecimento de Veículos:** Gerenciar o sistema de abastecimento e manutenção, cadastrar veículos e condutores, controlar os limites de saldo e realizar a gestão operacional dos contratos.

III – **Fiscal Técnico do Contrato:** Acompanhar a execução contratual, realizar a conciliação de dados e emitir relatórios de fiscalização, com independência funcional em relação à Unidade de Manutenção e Abastecimento de Veículos.

IV – **Controladoria Geral Municipal:** Realizar auditorias periódicas e independentes sobre todo o processo de gestão da frota, incluindo a conciliação de dados de telemetria, abastecimentos, manutenções e uso dos veículos, emitindo pareceres e recomendações para aprimoramento dos controles.

V – **Condutores:** Executar as missões autorizadas, utilizar os sistemas de controle conforme as normas e zelar pela integridade do veículo e do patrimônio público.

Parágrafo único. A Controladoria Geral Municipal terá acesso irrestrito a todos os dados e sistemas relacionados à gestão da frota e abastecimento, para fins de auditoria e fiscalização, devendo emitir relatório anual de suas atividades.

Art. 4º As manutenções dos veículos serão realizadas por meio do contrato vigente de manutenção, bem como mediante utilização do seguro veicular, quando couber e houver vantagem para a Administração Pública.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-9800

Secretaria Municipal de Administração – Controladoria Geral Municipal

CNPJ: 29.115.458/0001-78



Art. 5º Todos os veículos deverão possuir programação periódica de paralisação para realização de manutenção preventiva.

Art. 6º Todas as dúvidas, solicitações e demandas referentes aos contratos de abastecimento e manutenção deverão ser encaminhadas por memorando, através do Sistema Arauto, à unidade 0003.0005 – Manutenção e Abastecimento de Veículos.

CAPÍTULO II DO CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 7º Cada veículo cadastrado será contemplado com um cartão individual de abastecimento.

Art. 8º Cada Secretaria poderá solicitar o cadastramento de quantos condutores entender necessários.

Parágrafo único. O cadastramento somente será realizado mediante solicitação formal do(a) Secretário(a) da pasta contemplada, devendo constar, no mínimo:

- I – nome completo do servidor;
- II – matrícula funcional;
- III – número e categoria da Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
- IV – telefone para contato;
- V – lotação do servidor.

Art. 9º Cada Secretaria usuária dos serviços contratados deverá indicar 02 (dois) servidores, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, preferencialmente efetivos, que atuarão como ponto focal de comunicação e multiplicadores das informações relacionadas aos contratos.

Parágrafo único. Na ausência do servidor titular, o(a) Secretário(a) da pasta deverá comunicar formalmente a ativação do suplente, indicando o período correspondente.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-9800

Secretaria Municipal de Administração – Controladoria Geral Municipal

CNPJ: 29.115.458/0001-78



Art. 10 A fiscalização da execução dos contratos de abastecimento e manutenção será exercida por servidor efetivo, designado como fiscal técnico do contrato pela autoridade competente, com atribuições definidas em ato próprio. O fiscal técnico será responsável por:

- I – verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações contratuais;
- II – realizar a conciliação mensal entre os dados de telemetria, os registros do sistema de gestão de abastecimento e as notas fiscais apresentadas;
- III – emitir relatório circunstanciado de fiscalização, a ser encaminhado à unidade de controle interno, apontando inconsistências e propondo glosas quando cabível;
- IV – manter segregação funcional absoluta em relação às atividades de autorização de uso dos veículos e de solicitação de abastecimento.

Paragrafo Único. Ficam designados, por esta Instrução Normativa, o(a) Secretário(a) e o(a) Subsecretário(a) de cada pasta contemplada como responsáveis pelo apoio ao acompanhamento da execução contratual dos serviços de abastecimento e manutenção, competindo-lhes auxiliar o fiscal técnico na fiel execução contratual, sem prejuízo da segregação de funções previstas no inciso IV do *caput*.

Art. 11 Cada condutor possuirá senha pessoal e intransferível para utilização dos serviços contratados, sendo responsável por sua guarda e sigilo, vedada a utilização por terceiros.

Art. 12 O controle do abastecimento será realizado de forma conjunta entre a unidade de Manutenção e Abastecimento de Veículos, os responsáveis pelo acompanhamento contratual e os servidores pontos focais de comunicação e multiplicadores indicados pelas Secretarias usuárias.

Art. 13 O controle operacional da manutenção dos veículos será realizado pela Coordenadoria Geral de Transportes da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das atribuições de fiscalização e auditoria do fiscal técnico.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-9800

Secretaria Municipal de Administração – Controladoria Geral Municipal

CNPJ: 29.115.458/0001-78



Art. 14 As alterações cadastrais, inclusões e desativações nos sistemas de abastecimento e manutenção serão realizadas exclusivamente pela unidade de Manutenção e Abastecimento de Veículos.

CAPÍTULO III

DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 15 Os veículos oficiais destinam-se exclusivamente ao transporte de pessoas, materiais e bens necessários ao desenvolvimento das atividades administrativas das Secretarias contempladas, sendo expressamente vedada sua utilização para fins particulares.

Parágrafo único. É vedada a utilização do veículo oficial para fim particular, ainda que o endereço de interesse pessoal esteja na rota.

Art. 16 A utilização dos veículos oficiais compreende o transporte de:

- I** – Prefeito e Vice-Prefeito, no exercício das atribuições inerentes aos respectivos cargos;
- II** – servidores públicos em serviço, no desempenho de atividades de interesse da Administração Pública Municipal;
- III** – terceiros, quando houver interesse público devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

Art. 17 Fica vedado o fornecimento de carona para fins particulares ou a pessoas sem vínculo funcional ou interesse público devidamente justificado.

Art. 18 Os veículos deverão permanecer estacionados, para pernoite, em local próprio da Secretaria usuária, no estacionamento da Prefeitura ou no estacionamento da Subprefeitura.

Parágrafo único. O pernoite de veículos oficiais em residências particulares dos condutores é expressamente vedado, salvo em situações de plantão ininterrupto





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-9800

Secretaria Municipal de Administração – Controladoria Geral Municipal

CNPJ: 29.115.458/0001-78



devidamente comprovado e previamente autorizado pela unidade de gerenciamento, mediante justificativa que demonstre a imprescindibilidade para a continuidade do serviço público.

Art. 19 Fica vedado o desvio da rota originalmente prevista para atendimento de interesses particulares.

§ 1º Nos casos de necessidade de pausa para refeição durante viagens, os usuários deverão buscar ponto de parada compatível com a rota.

§ 2º Ainda que dentro da rota, fica vedada a parada em centros comerciais, shopping centers e congêneres para fins alheios ao interesse público.

Art. 20 Fica vedada a condução de veículos oficiais por pessoas:

- I – não habilitadas;
- II – habilitadas em categoria incompatível com o veículo conduzido.

Art. 21 O controle de utilização dos veículos será realizado por meio de planilha de controle constante no **ANEXO I – PLANILHA DE CONTROLE DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS**, sem prejuízo dos registros eletrônicos realizados no sistema contratado, independentemente da distância percorrida, devendo conter:

- I – identificação do veículo e placa;
- II – data de saída e retorno;
- III – horário de saída e retorno;
- IV – quilometragem inicial e final;
- V – destino;
- VI – identificação do condutor, contendo nome e matrícula;
- VII – informações sobre abastecimento, contendo quilometragem, quantidade de litros e rubrica do responsável.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-9800

Secretaria Municipal de Administração – Controladoria Geral Municipal

CNPJ: 29.115.458/0001-78



§ 1º O preenchimento da planilha de controle será de responsabilidade do condutor do veículo.

§ 2º A **Secretaria Usuária** realizará, mensalmente, a conciliação entre os dados de telemetria, os abastecimentos registrados e as notas fiscais, adotando margem de tolerância de consumo de até 5% (cinco por cento) em relação à média histórica do veículo, devendo toda variação superior ser justificada tecnicamente e submetida à autoridade superior.

Art. 22 O controle de utilização dos veículos será de responsabilidade da **Secretaria Usuária** à qual o veículo estiver vinculado.

Art. 23 Os condutores e usuários deverão zelar pela limpeza, conservação e correta utilização dos veículos oficiais.

Art. 24 Em caso de acidente envolvendo veículo oficial, o condutor deverá comunicar imediatamente à chefia imediata e à Coordenadoria Geral de Transportes, bem como adotar as providências legais cabíveis, inclusive registro de ocorrência policial quando necessário.

Art. 25 É obrigatório que todos os condutores cadastrados nos serviços de abastecimento realizem a utilização do aplicativo oficial da empresa contratada, preferencialmente em dispositivo móvel próprio, para fins de:

- I – consulta prévia do saldo disponível para abastecimento do veículo antes da realização da operação;
- II – verificação dos postos credenciados disponíveis na rota a ser percorrida;
- III – consulta de informações operacionais relacionadas ao abastecimento, limites e utilização do cartão;
- IV – auxílio na fiscalização e no controle da correta execução contratual.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-9800

Secretaria Municipal de Administração – Controladoria Geral Municipal

CNPJ: 29.115.458/0001-78



Parágrafo único. Compete ao condutor realizar, previamente ao deslocamento e ao abastecimento, a conferência da disponibilidade de saldo e da existência de postos credenciados compatíveis com o trajeto planejado, evitando interrupções de serviço e abastecimentos não autorizados.

Art. 26 Fica vedado o abastecimento de veículos públicos mediante pagamento particular, adiantamento financeiro próprio, dinheiro em espécie, PIX, cartão pessoal ou qualquer outro meio diverso do sistema oficial contratado pela Administração Pública, exceto nos casos relacionados no Art. 27 desta Instrução Normativa.

§ 1º A vedação prevista no caput tem por finalidade garantir a integridade das informações registradas no sistema de gestão, especialmente quanto à quilometragem, consumo, histórico de abastecimento, média operacional e mecanismos de auditoria e fiscalização contratual.

Art. 27 Em situações emergenciais, caracterizadas pela iminência de interrupção de serviço público essencial e pela impossibilidade material de obter autorização prévia, o condutor poderá realizar o abastecimento por meios próprios, diversos ao sistema, devendo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicar o ocorrido à unidade de Manutenção e Abastecimento, apresentando justificativa circunstanciada acompanhada dos registros de telemetria e da nota fiscal eletrônica.

§ 1º Controladoria Geral Municipal auditará, mensalmente, todos os abastecimentos emergenciais, verificando a compatibilidade entre a rota percorrida, o consumo médio do veículo e a quantidade abastecida.

§ 2º O uso indevido da justificativa emergencial sujeitará o condutor às sanções do art. 45, sem prejuízo da responsabilização por dano ao erário.

Art. 28 O condutor de veículo oficial que vier a cometer infração de trânsito durante a utilização do veículo responderá integralmente pelas penalidades decorrentes do ato praticado, nos termos da legislação de trânsito vigente e da legislação municipal aplicável.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-9800

Secretaria Municipal de Administração – Controladoria Geral Municipal

CNPJ: 29.115.458/0001-78



§ 1º Identificado o condutor responsável pela infração, o valor correspondente à multa aplicada será objeto de ressarcimento ao erário, mediante regular procedimento administrativo, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação municipal vigente.

§ 2º Compete ao condutor realizar o acompanhamento das notificações de autuação e apresentar, quando cabível, defesa ou indicação de condutor no prazo legal estabelecido pelo órgão autuador.

§ 3º A omissão na apresentação de defesa ou na indicação do real condutor não afasta a responsabilidade administrativa e financeira decorrente da infração cometida.

§ 4º Nos casos em que não for possível identificar o condutor responsável pela infração, caberá à Secretaria à qual o veículo estiver vinculado apurar a responsabilidade administrativa mediante procedimento próprio.

§ 5º As infrações decorrentes de má utilização do veículo oficial poderão ensejar, além do ressarcimento financeiro, a instauração de procedimento administrativo disciplinar, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DOS EQUIPAMENTOS MOTORIZADOS

Art. 29 São considerados equipamentos motorizados de empunhadura manual, para os fins desta Instrução Normativa:

- I** – roçadeiras;
- II** – motosserras;
- III** – sopradores;
- IV** – cortadores de grama;
- V** – outros equipamentos motorizados similares.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-9800

Secretaria Municipal de Administração – Controladoria Geral Municipal

CNPJ: 29.115.458/0001-78



Art. 30 A utilização dos equipamentos contemplados destina-se exclusivamente à execução das atividades inerentes às Secretarias contempladas.

Art. 31 Visando garantir o controle operacional e a memória de cálculo de consumo, fica vedado o empréstimo de equipamentos para Secretarias não contempladas, bem como sua utilização em atividades diversas daquelas atribuídas à respectiva pasta.

Art. 32 O operador responsável pelo equipamento deverá zelar pela adequada utilização, guarda e conservação do bem, comunicando imediatamente qualquer dano, perda, furto ou irregularidade à chefia imediata.

Art. 33 O controle de utilização dos equipamentos será realizado por meio de planilha constante no **ANEXO II - PLANILHA DE CONTROLE DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOTORIZADOS**, sem prejuízo dos registros eletrônicos realizados no sistema contratado, devendo conter:

- I – identificação do equipamento, patrimônio e marca;
- II – data de retirada e devolução;
- III – horário de retirada e devolução;
- IV – justificativa para utilização;
- V – local de utilização;
- VI – da metragem quadrada (m²) aproximada para a utilização;
- VII – identificação do operador, contendo nome e matrícula;
- VIII – informações sobre abastecimento, contendo quantidade de litros e rubrica do responsável.
- IX – horímetro inicial;
- X - horímetro final;

Parágrafo único. O preenchimento da planilha de controle será de responsabilidade do operador do equipamento.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-9800

Secretaria Municipal de Administração – Controladoria Geral Municipal

CNPJ: 29.115.458/0001-78



Art. 34 O controle de utilização dos equipamentos será de responsabilidade da Secretaria à qual o equipamento estiver vinculado.

CAPÍTULO V
DO ABASTECIMENTO
Seção I
Dos Veículos

Art. 35 No momento do abastecimento, os condutores deverão solicitar ao estabelecimento a emissão da respectiva nota fiscal, garantindo a correta rastreabilidade, controle e regularidade tributária da operação.

Parágrafo único. O condutor é responsável pela guarda do documento fiscal após sua emissão e deverá entregar ao setor responsável ou ao seu superior em até um dia útil para devida digitalização e arquivamento.

Art. 36 Antes do abastecimento, o condutor deverá realizar consulta de saldo disponível, de modo que o abastecimento seja compatível com o limite autorizado.

Art. 37 Compete ao condutor informar corretamente a quilometragem do veículo no momento do abastecimento, bem como conferir as informações registradas pelo operador do posto no sistema de abastecimento.

Art. 38 A solicitação de ajuste de saldo de abastecimento deverá ser realizada por meio de arauto, que permita o registro imediato da justificativa e a aprovação célere pela unidade gerenciadora, com rastreabilidade completa das operações.

§ 1º O sistema deverá emitir alertas automáticos para a Coordenação Geral de Transportes e para a unidade de gerenciamento sempre que o saldo de um veículo atingir um limite pré-definido, permitindo a gestão proativa.

Processo 2987/2026. Assinado por 2 pessoas: LARA DE CAMPOS VELHO AYRES e MURILLO XAVIER DOS SANTOS SANTIAGO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/0984B15419C44529A5FC722D83CC26D6>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-9800

Secretaria Municipal de Administração – Controladoria Geral Municipal

CNPJ: 29.115.458/0001-78



§ 2º A unidade de gerenciamento realizará auditoria periódica das solicitações de ajuste de saldo, verificando a pertinência das justificativas e a conformidade com as políticas de uso da frota.

Seção II Dos Equipamentos

Art. 39 No momento do abastecimento dos equipamentos, os operadores deverão solicitar a emissão da respectiva nota fiscal, garantindo o adequado controle da operação.

Art. 40 Antes do abastecimento, o operador deverá consultar o saldo disponível para utilização.

Art. 41 Compete ao operador informar corretamente o horímetro, tempo de utilização ou outro parâmetro de controle equivalente do equipamento no momento do abastecimento, bem como conferir as informações lançadas pelo operador do posto.

Art. 42 Quando houver necessidade de ajuste de saldo de abastecimento, o servidor responsável pela comunicação da Secretaria usuária deverá encaminhar memorando ao setor competente, com justificativa, observando antecedência mínima de 01 (um) dia útil.

CAPÍTULO VI DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 43 Toda solicitação de manutenção, corretiva ou preventiva, deverá ser precedida de laudo técnico detalhado, com orçamento discriminado de peças e serviços, e acompanhada de registro fotográfico do dano ou da necessidade de intervenção.

§ 1º A autorização para a manutenção será emitida pela Coordenadoria Geral de Transportes, após análise da vantajosidade e da conformidade com o contrato, e deverá ser registrada em sistema eletrônico.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-9800

Secretaria Municipal de Administração – Controladoria Geral Municipal

CNPJ: 29.115.458/0001-78



§ 2º Após a execução do serviço, será exigida a apresentação de nota fiscal eletrônica detalhada, o retorno das peças substituídas para descarte ou auditoria, e a realização de inspeção técnica de recebimento por servidor designado, distinto daquele que autorizou o serviço.

§ 3º Para casos emergenciais, o serviço poderá ser autorizado verbalmente, mas deverá ser formalizado em até 24 (vinte e quatro) horas, com a apresentação de todas as evidências documentais e fotográficas, e submetido à auditoria prioritária da unidade de controle interno.

Art. 44 Nenhuma manutenção corretiva ou preventiva poderá ser realizada sem autorização prévia da Coordenadoria Geral de Transportes, ressalvados casos emergenciais devidamente justificados.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 O servidor que praticar ato em desacordo com as disposições desta Instrução Normativa responderá por infração funcional, sujeitando-se à apuração mediante Processo Administrativo Disciplinar – PAD, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 46 Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Administração/Controladoria Geral Municipal.

Art. 47 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lara de Campos Velho AyresSecretária Municipal de Administração
Portaria: 0314/2026 - Matrícula 16.107**Murillo Xavier dos Santos Santiago**Controlador-Geral do Município
Portaria 0177/2023 - Matrícula 11.073

ANEXO I - PLANILHA DE CONTROLE DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS

Secretaria:
Mês/Ano:

Veículo:
Placa:

1	Data Saída	Hora Saída	KM Inicial	Destino	Condutor (Nome)	Rubrica
	Data Retorno	Hora Retorno	KM Final	Abastecimento (KM)	Litros	Matrícula
2	Data Saída	Hora Saída	KM Inicial	Destino	Condutor (Nome)	Matrícula
	Data Retorno	Hora Retorno	KM Final	Abastecimento (KM)	Litros	Rubrica
3	Data Saída	Hora Saída	KM Inicial	Destino	Condutor (Nome)	Matrícula
	Data Retorno	Hora Retorno	KM Final	Abastecimento (KM)	Litros	Rubrica
4	Data Saída	Hora Saída	KM Inicial	Destino	Condutor (Nome)	Matrícula
	Data Retorno	Hora Retorno	KM Final	Abastecimento (KM)	Litros	Rubrica
5	Data Saída	Hora Saída	KM Inicial	Destino	Condutor (Nome)	Matrícula
	Data Retorno	Hora Retorno	KM Final	Abastecimento (KM)	Litros	Rubrica

ANEXO II - PLANILHA DE CONTROLE DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MOTORIZADOS

Secretaria:
Patrimônio:

Equipamento:
Mês/Ano:

1	Nº	Patrimônio	Marca	Data Retirada	Hora Retirada	Data Devolução	Hora Devolução
		Local de Utilização	Medragem Aproximada (m²)	Operador (Nome)	Matrícula	Litros	Rubrica do Responsável
	Justificativa para Utilização					Horímetro Inicial	Horímetro Final

2	Patrimônio	Marca	Data Retirada	Hora Retirada	Data Devolução	Hora Devolução
	Local de Utilização	Medragem Aproximada (m²)	Operador (Nome)	Matrícula	Litros	Rubrica do Responsável
	Justificativa para Utilização				Horímetro Inicial	Horímetro Final

3	Patrimônio	Marca	Data Retirada	Hora Retirada	Data Devolução	Hora Devolução
	Local de Utilização	Medragem Aproximada (m²)	Operador (Nome)	Matrícula	Litros	Rubrica do Responsável
	Justificativa para Utilização				Horímetro Inicial	Horímetro Final

2

Art. 4º — A especificação dos processos deve observar os formatos definidos por categoria, conforme estabelecido nos incisos a seguir, utilizando obrigatoriamente os termos do vocabulário controlado previsto no Art. 5º desta Instrução.

I — Processos Licitatórios

O processo nasce na abertura da demanda e encerra-se na homologação. Como o número da licitação não existe no momento da abertura, o nome deve ser formado pelo objeto da contratação e pela sigla da secretaria demandante.

Formato: [Objeto] / [Sigla da Secretaria]

Exemplos:

- Material de Escritório / SEC-ADM
- Serviço de Limpeza Predial / SEC-SAÚDE
- Equipamentos de Informática / SEC-EDU
- Obra de Pavimentação / SEC-OBRAS
- Locação de Veículos / SEC-SEGPUB
- Locação de Veículos / FMS

II — O processo de pagamento é aberto de forma apartada após a homologação da licitação e utilizará obrigatoriamente a função relacionar processos para relacionar ao Processo Original que deu causa à despesa. Nesse momento o número do contrato, ata de registro de preços ou do pregão já existe e deve obrigatoriamente compor o nome.

Formato: Pagamento / [Nome do Fornecedor] - [Nº Contrato ou ARP ou Pregão]

Exemplos:

- Pagamento / Empresa ABC Ltda - Contrato 045/2026
- Pagamento / Posto Central Combustíveis - Pregão 012/2026

III — Processos de Pessoal

Formato: [Tipo do Requerimento] / [Nome do Servidor] - Mat. [Número]

Exemplos:

- Férias / João da Silva - Mat. 1234

3

- Aposentadoria por Incapacidade / Maria Santos - Mat. 5678

- Licença Prêmio / Carlos Souza - Mat. 9101

- Progressão Funcional / Ana Lima - Mat. 3344

IV — Processos Administrativos Internos

Formato: [Objeto] / [Sigla da Secretaria]

Exemplos:

- Prestação de Contas / SEC-FAZ

- Relatório de Gestão / SEC-ADM

- Sindicância / SEC-EDU

V — Os processos da Ouvidoria Geral tramitam obrigatoriamente com nível de acesso restrito ou sigiloso no SEI, conforme a natureza da manifestação. Em nenhuma hipótese devem constar no campo de especificação o nome do manifestante, o nome do servidor ou agente público envolvido, ou qualquer dado que permita identificação pessoal direta.

Formato: [Tipo de Manifestação] / [Área ou Secretaria envolvida]

Exemplos:

- Reclamação / Coleta de Resíduos - SEC-OBRAS
- Denúncia / Irregularidade Funcional - SEC-ADM
- Solicitação / Acesso à Informação - SEC-SAÚDE
- Recurso LAI / SEC-EDU
- Sugestão / Transporte Escolar - SEC-TRANSP
- Elogio / Atendimento - SEC-SAÚDE



4

Art. 5º — Para garantir que órgãos diferentes utilizem os mesmos termos ao se referir à mesma natureza de demanda, ficam estabelecidos os objetos padronizados abaixo. O servidor deve utilizar obrigatoriamente os termos desta lista sempre que a demanda se enquadrar em uma das categorias previstas, sendo vedado o uso de sinônimos ou variações.

Grupo 1 — Materiais de Consumo

Termo Padronizado	Não Utilizar
Material de Escritório	Suprimentos, Papelaria, Material de Consumo
Material de Limpeza	Produtos de Higiene, Suprimentos de Limpeza
Material de Copa e Cozinha	Utensílios de Copa, Material de Refeitório
Material Gráfico	Impressos, Material Gráfico-Editorial
Material Elétrico	Materiais para Instalação Elétrica
Material Hidráulico	Materiais para Instalação Hidráulica
Material de Construção	Insumos de Obra, Material Civil
Material Médico-Hospitalar	Insumos de Saúde, Suprimentos Hospitalares
Material Odontológico	Insumos Odontológicos
Material Esportivo	Equipamentos Esportivos de Consumo
Material Pedagógico	Insumos Educacionais, Material Didático
Uniforme e EPI	Fardamento, Equipamento de Proteção
Gêneros Alimentícios	Alimentos, Mantimentos, Merenda
Combustível e Lubrificante	Abastecimento, Combustíveis
Medicamentos	Fármacos, Drogas Hospitalares

Grupo 2 — Serviços

Termo Padronizado	Não Utilizar
Serviço de Limpeza Predial	Limpeza, Higienização de Ambientes

5

Serviço de Vigilância	Segurança Patrimonial, Vigilância Armada
Serviço de Manutenção Predial	Reparos Prediais, Conservação de Imóvel
Serviço de Manutenção de Veículos	Mecânica, Reparos de Frota
Serviço de Manutenção de Equipamentos	Assistência Técnica, Reparos de Equipamentos
Serviço de Coleta de Resíduos	Lixo, Coleta de Lixo
Serviço de Paisagismo e Jardinagem	Poda, Limpeza de Área Verde
Serviço de Transporte	Fretamento, Locação de Transporte
Serviço Gráfico	Impressão, Confeção Gráfica
Serviço de Comunicação	Publicidade, Marketing
Serviço de Tecnologia da Informação	TI, Informática, Suporte Técnico
Serviço de Saúde	Atendimento Médico, Serviço Clínico
Serviço de Engenharia	Assessoria Técnica de Engenharia
Serviço de Capacitação	Treinamento, Curso, Formação
Serviço de Copeiragem	Copa, Atendimento de Copa
Serviço de Locação (Computador, Ar-condicionado, Automóvel, Maquinário etc)	Aluguel de equipamento
Locação de imóvel	Aluguel de imóvel ou prédio ou casa

Grupo 3 — Obras e Infraestrutura

Termo Padronizado	Não Utilizar
Obra de Pavimentação	Asfalto, Calçamento, Recapeamento
Obra de Construção	Edificação, Construção Civil
Obra de Reforma	Reforma Predial, Adequação de Imóvel
Obra de Drenagem	Sistema de Drenagem, Galeria

6

Obra de Saneamento	Esgoto, Rede Coletora
Obra de Iluminação Pública	Iluminação, Postejamento

Grupo 4 — Equipamentos e Bens Permanentes

Termo Padronizado	Não Utilizar
Equipamento de Informática	Computador, Notebook, Hardware
Equipamento de Escritório	Mobiliário de Escritório, Impressora
Equipamento Médico-Hospitalar	Aparelho Médico, Equipamento Clínico
Equipamento Odontológico	Aparelho Odontológico
Equipamento Esportivo	Material Esportivo Permanente
Mobiliário	Móveis, Cadeiras, Mesas
Veículo	Automóvel, Caminhão, Moto
Máquina e Equipamento Pesado	Retroescavadeira, Trator, Maquinário

Grupo 5 — Processos de Pessoal

Termo Padronizado	Não Utilizar
Admissão	Contratação, Posse, Nomeação
Exoneração	Desligamento, Saída
Aposentadoria por Tempo	Aposentadoria Tempo de Contribuição
Aposentadoria por Incapacidade	Aposentadoria por Invalidez
Férias	Período de Férias, Gozo de Férias
Licença Médica	Afastamento Médico, Licença Saúde
Licença Maternidade	Licença Gestante
Progressão Funcional	Promoção, Evolução de Carreira

7

Sindicância	Processo Disciplinar, Apuração
Adicional de Insalubridade	Insalubridade
Adicional de Periculosidade	Periculosidade
Gratificação	Abono, Vantagem Funcional

Grupo 6 — Processos da Ouvidoria Geral

O Que Escrever	O Que Não Escrever	Motivo
Reclamação / [Área] - [Sigla]	Reclamação do Cidadão Fulano	Nome do manifestante é sigiloso
Denúncia / Irregularidade Funcional - [Sigla]	Denúncia contra Fulano de Tal	Nome do denunciado não deve constar no título
Denúncia / Irregularidade Administrativa - [Sigla]	Denúncia de Desvio de Verba	Detalhes da denúncia ficam no corpo do processo
Solicitação / Acesso à Informação - [Sigla]	LAI, Pedido de Info, Transparência	Usar o termo completo padronizado
Recurso LAI / [Sigla]	Recurso de Pedido Negado	Manter a sigla LAI vinculada ao termo Recurso
Sugestão / [Área ou Tema] - [Sigla]	Sugestão de Melhoria Diversa	O tema deve ser identificável, não genérico

Processo 3208/2026. Assinado por 2 pessoas: MURILLO XAVIER DOS SANTOS SANTIAGO e LARA DE CAMPOS VELHO AYRES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/56f00debcc7049c398faac60fc3acc0c>



8

O Que Escrever	O Que Não Escrever	Motivo
Elogio / Atendimento - [Sigla]	Elogio, Parabéns ao Servidor	Manter o padrão mesmo em manifestações positivas
Reclamação / Infraestrutura Urbana	Buraco na Rua, Calçada Quebrada	O objeto deve estar no nível da área, não do detalhe físico
Reclamação / Atendimento em Saúde	UBS Fulano de Tal, Posto do Bairro X	Nome da unidade vai no corpo do processo, não no título
Denúncia / Irregularidade em Contrato - CGM	Fraude, Corrupção, Superfaturamento	Termos que antecipam conclusão sem apuração

Art. 6º — Siglas das Secretarias

Ficam estabelecidas as seguintes siglas oficiais para uso na especificação dos processos:

Órgão	Sigla
Gabinete do Prefeito	CHEGAB
Controladoria Geral do Município	CONGEM
Procuradoria Geral do Município	PGM
Secretaria Municipal de Administração	SEC-ADM
Secretaria Municipal de Fazenda	SEC-FAZ
Secretaria Municipal de Saúde	SEC-SAÚDE

Secretaria Municipal de Educação	SEC-EDU
Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos	SEC-OHSP
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos	SEC-DSDH
Secretaria Municipal de Governo	SEC-GOV
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	SEC-MEIO
Corregedoria Geral do Município	CGM
Secretaria Municipal de Segurança Pública	SEC-SEG
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	SEC-ESP
Secretaria Municipal de Trabalho e Renda	SEC-TRAB
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos	SEC-TUR
Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca	SEC-AGRP
Secretaria Municipal de Planejamento e Processamento de dados	SEC-PLAN
Secretaria Municipal de Comunicação Social	SEC-COM
Companhia de Desenvolvimento Empresarial de Casimiro de Abreu	CODEC
Ouvidoria Geral	OUVIDORIA
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu – IPREV-CA	IPREV
Águas de Casimiro	SAAE
Fundação Municipal de Casimiro de Abreu	FMCA
Fundação Cultural Casimiro de Abreu	FCCA
Fundo Municipal de Saúde	FMS

10

Fundo Municipal de Meio Ambiente	FMMA
Fundo Municipal de Proteção Paisagística	FMPP
Fundo Municipal de Assistência Social	FMAS
Fundo de Proteção da Pessoa Idosa	FMPI
Fundo Municipal dos direitos da Criança e Adolescente	FMDCA
Fundo Municipal de Segurança Pública	FMSP

Parágrafo único — A criação de novas siglas, em razão de reestruturação administrativa, será de competência exclusiva da Secretaria de Administração do Município, que atualizará este anexo mediante publicação de *addendum*.

Art. 7º — A observância desta Instrução Normativa é obrigação de todos os agentes públicos envolvidos na abertura, instrução e supervisão de processos no SEI, cabendo a cada nível hierárquico as responsabilidades definidas nos parágrafos a seguir.

§ 1º — Cabe ao servidor que abre o processo observar obrigatoriamente as regras desta Instrução, consultando o vocabulário controlado e as siglas oficiais antes do preenchimento.

§ 2º — Cabe ao responsável pela unidade verificar o cumprimento do padrão nos processos abertos por sua equipe.

§ 3º — Cabe à Controladoria-Geral do Município monitorar a conformidade, orientar os órgãos em caso de dúvida e atualizar o vocabulário controlado sempre que necessário.

Art. 8º — As situações não previstas expressamente nesta Instrução Normativa serão resolvidas pela Controladoria-Geral do Município, observados os princípios da padronização, da economicidade e da eficiência administrativa, conforme os parágrafos a seguir.

§ 1º — Os casos omissos, ou seja, demandas cujo objeto não esteja previsto no vocabulário controlado do Art. 5º, devem ser comunicados à Controladoria Geral do Município para deliberação e inclusão formal na lista.

§ 2º — É vedado ao servidor criar termos por conta própria antes de consultar a SEMAD.

11

§ 3º — Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todos os processos abertos a partir da implantação do SEI no âmbito municipal.

Casimiro de Abreu, 10 de junho de 2026.



Processo 3208/2026. Assinado por 2 pessoas: MURILLO XAVIER DOS SANTOS SANTIAGO e LARA DE CAMPOS VELHO AYRES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/56F00DEBCC7049C398FAAC60FC3ACCC0C>

**CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU**

Procuradoria Jurídica

**TERMO DE DOAÇÃO SIMPLES DE BENS
MÓVEIS, QUE ENTRE SI FAZEM: A CÂMARA
MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE
ABREU.**

Ao doze dias do mês de junho de 2026, no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, localizada na Praça Feliciano Sodré, nº 384, Centro, Município de Casimiro de Abreu, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes como partes justas e contratadas de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU - CMCA**, doravante designado simplesmente **DOADORA**, neste ato representada pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal o Exmo. Sr. **Victor Ferreira Varela**, portador do CPF nº 097.724.387-71, e do outro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU - PMCA**, doravante designada **DONATÁRIA**, inscrita no CPNJ sob nº 29.115.458/0001-78, com sede na Rua Padre Anchieta, 234, Município de Casimiro de Abreu, neste ato representada pelo Prefeito o Exmo. Sr. Ramon Dias Guidalte, portador do CPF nº 756.215.687-53, tendo em vista a decisão no processo administrativo digital CMCA nº 0979/2025, é assinado o presente **TERMO DE DOAÇÃO SIMPLES DE BENS MÓVEIS**, considerados obsoletos, ou seja, que embora em condições de uso, não satisfaz mais as exigências técnicas do DOADORA, e que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – (OBJETO) – Constituem objeto desta doação, os veículos de propriedade da DOADORA, relacionados abaixo:

VEÍCULOS – COR - KILOMETRAGEM	PLACA	FAB/MOD	Classificação	Valor do sistema de junho/2026
SIENA TETRA FUEL 1.4 – PRETO - KM 517.560	LRV-6174	2014/2015	Obsoleto	R\$ 12.867,88
SIENA TETRA FUEL 1.4 – PRETO - KM 455.418	KWZ-8A97	2015/2016	Obsoleto	R\$ 13.703,87
SIENA ATTRACTIV 1.4 - BRANCO - KM 258.350	RJE-2F21	2021/2021	Obsoleto	R\$ 39.879,11

CLÁUSULA SEGUNDA – (FUNDAMENTAÇÃO) – A doação simples de bens móveis que ora se efetiva, tem como base legal a Resolução da Câmara nº 003/2016, publicada em 01/12/16, que versa sobre os procedimentos relativos ao controle de bens patrimoniais.

CLÁUSULA TERCEIRA – (TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO) – Pelo presente, a **DOADORA** transfere e doa a **DONATÁRIA**, gratuitamente, todo o direito, ação, domínio e posse que detêm sobre os bens móveis mencionado na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – (ACEITAÇÃO) - A **DONATÁRIA** aceita sem reservas, a doação gratuita dos bens móveis mencionados na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA – (IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE) - O presente Termo de Doação é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a **DOADORA**, **DONATÁRIA** e seus sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – (PUBLICAÇÃO) – A **DOADORA**, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do presente Termo de Doação, providenciará a sua publicação em extrato, em jornal oficial do município.



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU

Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – (DA RESPONSABILIDADE) - Entregue os veículos mencionados na cláusula primeira, a **DONATÁRIA** assume total e irrestrita responsabilidade por quaisquer danos que o mesmo venha a causar a terceiros, independentemente de dolo ou culpa, excluída expressamente a responsabilidade de indenizar da **DOADORA**.

CLÁUSULA OITAVA – (DO LICENCIAMENTO) - A **DOADORA** e a **DONATÁRIA** deverão, no prazo legal, providenciar juntos ao Departamento de Trânsito a transferência de propriedade dos veículos, sendo-lhe entregue neste ato toda a documentação pertinente, constituindo-se o Anexo II, parte integrante deste Termo, devidamente rubricado pelas partes.

CLÁUSULA NONA – (FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL) - A **DOADORA** providenciará no prazo de 5 (cinco) dias, a contar de sua assinatura, o encaminhamento de cópia do presente Termo de Doação ao órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – (FORO) - O foro do presente Termo de Doação é o da Comarca de Casimiro de Abreu.

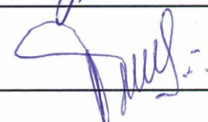
E, para constar, é lavrado o presente **TERMO DE DOAÇÃO SIMPLES DE BENS MÓVEIS** em 03 (três) vias, para um só efeito, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas abaixo qualificadas.

Casimiro de Abreu/RJ, 12 de junho de 2026.

Victor Ferreira Varela
Presidente - CMCA

Ramon Dias Guidalte
Prefeito - PMCA

TESTEMUNHAS:

- 1)  _____ CPF nº 111 409 162-77
- 2)  _____ CPF nº 348 163 087-72



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU

TERMO DE ENTREGA DE BENS MÓVEIS

Aos doze dias do mês de junho de 2026, foi entregue pela **CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**, em sua sede administrativa, à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**, a título de **DOAÇÃO**, os Bens Móveis descritos no artigo 1º da **Resolução nº 006/2026** do Poder Legislativo Municipal, consoante processo administrativo digital CMCA nº 0979/2025. Para constar, lavrou-se o presente em 03 (três) vias, que vai assinado, pelo Sr. Victor Vannuti Mendonça C. Boucinha, Coordenador Geral de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, matrícula nº 6179, responsável pelo recebimento dos bens que se trata a presente doação e pela Sra. Patrícia Bentes Pereira de Barros, Diretora de Patrimônio da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, matrícula nº 027/PL.

Casimiro de Abreu, 12 de junho de 2026.


VICTOR VANNUTI MENDONÇA C. BOUCINHA
Coordenador Geral de Patrimônio da
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu


PATRÍCIA BENTES PEREIRA DE BARROS
Diretora de Patrimônio
Câmara Municipal de Casimiro de Abreu



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 4352/2026

EM, 19 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para atender às ações previstas no orçamento geral da Secretaria de Educação, conforme especificado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 40, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, BEM COMO NO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.586, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 9.760,00 (nove mil e setecentos e sessenta reais), destinado ao atendimento das atividades da Secretaria de Educação, conforme especificado no quadro abaixo:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Reforço
20.07.12.122.0010.2001	871	Manutenção dos Serviços Administrativos	1573.573000	3.3.90.92.00	9.760,00
TOTAL					9.760,00

Art. 2º – O crédito adicional aberto no artigo anterior será custeado pela anulação parcial de recursos provenientes de saldos remanescentes da Secretaria de Educação, conforme quadro a seguir:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Anulação
20.07.12.122.0010.2001	872	Manutenção dos Serviços Administrativos	1573.573000	3.3.90.93.00	1.000,00
20.07.12.122.0010.2001	873	Manutenção dos Serviços Administrativos	1573.573000	4.4.90.92.00	500,00
20.07.12.361.0040.1531	888	Reforma de Unidades Escolares	1573.573000	3.3.90.39.99	260,00
20.07.12.365.0040.1523	923	Construção de Unidades Creche	1573.573000	3.3.90.39.99	5.000,00
20.07.12.365.0040.2051	932	Gestão das Creches	1573.573000	3.3.90.32.00	1.000,00
20.07.12.365.0040.2051	933	Gestão das Creches	1573.573000	3.3.90.39.99	1.000,00
20.07.12.365.0040.2052	938	Gestão do Pré-Infantil	1573.573000	3.3.90.30.99	1.000,00
TOTAL					9.760,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4353/2026

EM, 19 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, com vista a atender a ação no orçamento geral do Fundo Municipal de Saúde, conforme abaixo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O INCISO I DO ARTIGO 41 E II DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 2.586 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 3.347.643,25 (três milhões trezentos e quarenta e sete mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos) no Fundo Municipal de Saúde, na forma abaixo;

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
15.15.10.302.0071.1759	Nova	Projetos de Média e de Alta Complexidade	1621.621025	3.3.90.39.50	343.000,00
15.15.10.302.0071.1759	Nova	Projetos de Média e de Alta Complexidade	1621.621025	3.3.90.39.99	3.004.643,25
TOTAL					3.347.643,25

Art. 2º - Crédito aberto pelo artigo anterior é proveniente de excesso de arrecadação por real do recurso oriundo de Recursos Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, na forma apurada no Anexo Único.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



A N E X O Ú N I C O
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO REAL DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

RECURSO: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Sus Provenientes do Governo Estadual

Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64
Data da Apuração: 01/01/2026 a 19/06/2026

Receita	Previsão da Receita 2026 (A)	Receita Realizada 2026 (B)	Receita a Realizar 2026 (C)
Categoria Econômica			
Resolução SES 4024/26 -Deliberação CIB-RJ nº 10.886/26			
1723.50.0.1.20.00 - Programa de Apoio Financeiro - Resolução SES 4.024/26	0,00	478.234,75	2.869.408,50
TOTAL	0,00	478.234,75	2.869.408,50

Demonstração do Excesso / Perda de arrecadação	Cálculo
Receita Prevista (A)	0,00
Receita Realizada (B)	478.234,75
Receita a Realizar (C)	2.869.408,50
Excesso de Arrecadação (C+B-A)	3.347.643,25
Utilizado por este decreto nº 4353 /2026	3.347.643,25
Saldo Disponível	0,00

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

Processo 3330/2026. Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE. Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/4B1344E0933B49EBB37B644EE13E510>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 4354/2026

EM, 19 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, com vista a atender a ação no orçamento geral do Fundo Municipal de Saúde, conforme abaixo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O INCISO I DO ARTIGO 41 E II DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 2.586 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) no Fundo Municipal de Saúde, na forma abaixo;

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
15.15.10.302.0071.1759	Nova	Projetos de Média e de Alta Complexidade	1600.600043	3.3.90.39.99	1.000.000,00
15.15.10.302.0071.1759	Nova	Projetos de Média e de Alta Complexidade	1600.600043	3.3.90.39.50	350.000,00
15.15.10.302.0071.1759	Nova	Projetos de Média e de Alta Complexidade	1600.600043	3.1.90.04.01	650.000,00
TOTAL					2.000.000,00

Art. 2º - Crédito aberto pelo artigo anterior é proveniente de excesso de arrecadação por real do recurso oriundo de Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, na forma apurada no Anexo Único.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

Processo 3337/2026. Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/814f988627245DBA6792FC2629A5EA0>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito



A N E X O Ú N I C O

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO REAL DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

RECURSOS: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64

Data da Apuração: 01/01/2026 a 19/06/2026

Receita	Previsão da Receita 2026 (A)	Receita Realizada 2026 (B)
Categoria Econômica		
1713.50.2.1.15.00 - Atenção à Saúde da Pop. para Proc. no MAC - Port. 11.021/26	0,00	2.000.000,00
TOTAL	0,00	2.000.000,00

Demonstração do Excesso / Perda de arrecadação	Cálculo
Receita Realizada (B)	2.000.000,00
Receita Prevista (A)	0,00
Excesso de Arrecadação (B-A)	2.000.000,00
Utilizado neste decreto nº 4354 /2026	2.000.000,00
Saldo Disponível	0,00

RAMON DIAS GIDALTE

PREFEITO

Processo 3337/2026. Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/814F98B8627245DBA6792FC2629A5EA0>





SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Gabinete

Rua Padre Anchieta, 234, Centro
fazenda@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9825

ANEXO ÚNICO

PROTOCOLO	CÓDIGO DO IMÓVEL/INSCRIÇÃO	ANOS PRESCRITOS	TRIBUTOS	PORTARIA
9195/2025	40101	2011	Taxas Diversas	PORTARIA SEMFAZ Nº 02/2026
9157/2025	28431	2018	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 03/2026
9197/2025	17314	2016	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 04/2026
9199/2025	11220	2015 e 2016	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 05/2026
9148/2025	45228	2019	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 06/2026
8688/2025	27321	2016 e 2019	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 07/2026
9258/2025	23547	2014, 2015, 2016, 2017 e 2018	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 08/2026
9222/2025	21057	2011, 2014, 2015, 2016, 2018 e 2019	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 09/2026
9266/2025	16758	2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2016, 2018 e 2019	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 010/2026
9331/2025	27481	2017, 2018 e 2019	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 011/2026
3250/2025	16370	2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 012/2026
9313/2025	5110	2016, 2017, 2018 e 2019	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 013/2026



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Gabinete

Rua Padre Anchieta, 234, Centro
fazenda@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9825

9293/2025	74976	2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 014/2026
9342/2025	3266	2016, 2017, 2018 e 2019	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 015/2026
8678/2025	22790	2011, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 016/2026
9171/2025	20460	2006, 2007 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 017/2026
8916/2025	4750	2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 018/2026
9407/2025	20929	2007 e 2008	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 019/2026
8997/2025	16203	1997, 1998, 1999, 2001, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2016, 2017, 2018 e 2019,	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 020/2026
9137/2025	9885	2009,2010,2014,2015,2016,2017,2018 e 2019	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 021/2026



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Gabinete

Rua Padre Anchieta, 234, Centro
fazenda@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9825

8999/2025	16270	1997, 1998, 1999, 2001, 2002, 2003, 2006, 2007, 2009, 2016, 2017, 2018 e 2019	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 022/2026
9442/2025	1872	2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 023/2026
9449/2025	6510	2011	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 024/2026
9434/2025	673	2006, 2009, 2010, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018	Imposto Sobre Serviço - Fixo	PORTARIA SEMFAZ Nº 025/2026
4527/2025	-	-	Revogação de portaria	PORTARIA SEMFAZ Nº 026/2026
9496/2025	21342	2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 027/2026
9462/2025	19561	2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 028/2026
9409/2025	12641	2007, 2008, 2015 e 2019	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 029/2026
9377/2025	28515	2018, 2019 e 2020	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 030/2026
9456/2025	5340	2018, 2019 e 2020	Imposto Sobre Serviço - Fixo	PORTARIA SEMFAZ Nº 031/2026



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Gabinete

Rua Padre Anchieta, 234, Centro
fazenda@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9825

9452/2025	12935	2014	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 032/2026
9450/2025	21271	2014 e 2017	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 033/2026
8723/2025	28032	2017, 2018 e 2019	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 034/2026
8969/2025	5484	2009, 2010, 2016 e 2018	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 035/2026
9158/2025	5464	2014, 2015, 2016, 2018 e 2019	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 036/2026
9406/2025	22063	2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2018 e 2019	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 037/2026
8747/2025	8747	2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013 e 2019	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 039/2026
9508/2025	21131	2011, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 040/2026
9231/2025	36292	2011	Imposto Sobre Serviço - Fixo	PORTARIA SEMFAZ Nº 041/2026
7190/2023	21344	2008	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 042/2026
9515/2025	15288	1998	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 043/2026
9533/2025	27192	2017 e 2018	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 044/2026
9554/2025	30030	2018, 2019 e 2020	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 045/2026



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Gabinete

Rua Padre Anchieta, 234, Centro
fazenda@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9825

9513/2025	15873	2010, 2011, 2012 e 2018	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 046/2026
9581/2025	22377	2010, 2011, 2016, 2017, 2018 e 2019	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 047/2026
9584/2025	27563	2017 e 2018	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 048/2026
8728/2025	25371	2014, 2015, 2016, 2018 e 2020	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 064/2026
9439/2025	12261	2007, 2008, 2010, 2011, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 065/2026
9106/2025	20959	2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 066/2026
9106/2025	20508	2008, 2009, 2010, 2011, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 066/2026
9617/2025	21438	2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 067/2026
9578/2025	23349	2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 068/2026
9572/2025	8694	2012	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 069/2026



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Gabinete

Rua Padre Anchieta, 234, Centro
fazenda@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9825

9416/2025	37175	2020	Taxas Diversas	PORTARIA SEMFAZ Nº 070/2026
9583/2025	4745	2002, 2005, 2006, 2007, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 071/2026
9622/2025	21413	2007 e 2008	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 072/2026
8676/2025	31267	2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 073/2026
9402/2025	4621	2016, 2017, 2018 e 2019	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 074/2026
9630/2025	17941	2016	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 075/2026
8404/2025	10963	2012, 2017 e 2018	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 076/2026
9031/2025	26818	2015	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 079/2026
8216/2023	5143	2004, 2005, 2006, 2007 e 2010	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 080/2026
9660/2025	26354	2016, 2017, 2018 e 2019	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 081/2026
9667/2025	3209	2010	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 082/2026
9696/2025	18751	2017, 2018 e 2019	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 083/2026
9680/2025	18009	2007	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 084/2026
9673/2025	3716	2014 e 2015	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 085/2026



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Gabinete

Rua Padre Anchieta, 234, Centro
fazenda@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9825

4434/2025		2019	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 086/2026
069/2026	17095	2002, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 087/2026
2307/2025	705	2005, 2006, 2007, 2012 e 2013	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 088/2026
070/2026	18206	2015, 2016, 2017, 2018 e 2019	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 089/2026
081/2026	13281	2014, 2015 e 2016	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 090/2026
075/2026	20703	2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 091/2026
9681/2025	2670	2005, 2006, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2014, 2016, 2017 e 2018	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 092/2026
036/2026	45391	2020	Taxas Diversas	PORTARIA SEMFAZ Nº 093/2026
121/2026	18159	2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2014, 2016, 2017 e 2018	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 094/2026



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Gabinete

Rua Padre Anchieta, 234, Centro
fazenda@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9825

031/2026	12343	2012, 2016, 2017 e 2018	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 095/2026
9191/2025	8241	2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 096/2026
138/2026	28513	2018 e 2019	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 097/2026
141/2026	9458	2010, 2016, 2017, 2018 e 2019	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 098/2026
140/2026	18245	2007, 2008, 2009, 2010, 2016, 2017, 2018 e 2019	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 099/2026
7358/2025	8243	2009, 2010, 2011 e 2018	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 100/2026
9743/2025	17098	2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2016, 2017 e 2018	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 101/2026
143/2026	17723	2005, 2006, 2010, 2011, 2012, 2016, 2017, 2018 e 2019	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 102/2026
041/2026	12117	2013, 2014, 2015, 2016, 2018 e 2019	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 103/2026
020/2026	14555	2005, 2006, 2012, 2013, 2014, 2015, 2017, 2018 e	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 104/2026



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Gabinete

Rua Padre Anchieta, 234, Centro
fazenda@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9825

		2019		
201/2026	21411	2007, 2008 e 2009	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 105/2026
210/2026	4204	2014, 2016, 2017, 2018 e 2019	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 106/2026
229/2026	30416	2019	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 107/2026
230/2026	30415	2019	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 108/2026
7420/2025	10783	2018	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 109/2026
228/2026	5287	2018 e 2019	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 110/2026
306/2026	26112	2016, 2017 e 2018	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 111/2026
386/2026	5197	2011 e 2016	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 112/2026
409/2026	20642	2016, 2017 e 2018	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 113/2026
382/2026	25786	2018, 2019 e 2020	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 114/2026
7268/2023	-	-	Revogação de portaria	PORTARIA SEMFAZ Nº 115/2026
2647/2025	-	-	Revogação de portaria	PORTARIA SEMFAZ Nº 116/2026
957/2023	-	-	Revogação de portaria	PORTARIA SEMFAZ Nº 117/2026
2390/2025	17635 e 11605 e 4026	2014, 2017, 2018 e 2019	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 118/2026
9743/2025	12117	2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2016, 2017 e	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 121/2026



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Gabinete

Rua Padre Anchieta, 234, Centro
fazenda@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9825

		2018		
0332/2026	37042	2016	Multa Por Alto de Infração, Taxas Diversas	PORTARIA SEMFAZ Nº 129/2026
0355/2026	18584	2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 130/2026
0556/2026	17163	2003, 2004, 2005, 2012 e 2016	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 132/2026
1042/2026	22127	2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 141/2026
1071/2026	22128	2011, 2012, 2013, 2015, 2016, 2018, 2019 e 2020	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 142/2026
351/2026	8484	2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2016, 2017 e 2018	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 143/2026
553/2026	37190	2017	Taxa de Fiscalização de Obras	PORTARIA SEMFAZ Nº 144/2026
428/2026	17320	2013, 2014 e 2015	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 145/2026
554/2026	22771	2008 e 2009	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 146/2026
427/2026	17319	2008, 2013, 2014 e 2015	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 147/2026
537/2026	20545	2006, 2016, 2018 e 2019	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 148/2026



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Gabinete

Rua Padre Anchieta, 234, Centro
fazenda@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9825

342/2026	2386	2005, 2006, 2007, 2017, 2018 e 2019	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 149/2026
1115/2024	17667	2009 e 2010	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 150/2026
714/2026	5408	2016	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 151/2026
515/2026	2068	2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 152/2026
683/2026	29678	2019	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 154/2026
1067/2026	36593	2010, 2011, 2012, 2013, 2017 e 2018	Imposto Sobre Serviço - Fixo	PORTARIA SEMFAZ Nº 156/2026
1039/2026	22126	2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 157/2026
1072/2026	22129	2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 158/2026
592/2026	17175	2018 e 2019	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 162/2026
6564/2025	22024	2010 e 2020	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 163/2026
807/2026	16991	2018 e 2019	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 164/2026
749/2026	12527	2014	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 165/2026



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Gabinete

Rua Padre Anchieta, 234, Centro
fazenda@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9825

644/2026	19792	2011, 2014, 2015, 2016 e 2017	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 166/2026
776/2026	14330	2016, 2017, 2018 e 2019	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 167/2026
8303/2025	41740	2014	Receitas Diversas	PORTARIA SEMFAZ Nº 169/2026
848/2026	33783	2010 e 2011	Imposto Sobre Serviço - Fixo	PORTARIA SEMFAZ Nº 170/2026
9293/2025	21354	2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 171/2026
832/2026	21531	2008 e 2011	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 172/2026
829/2026	10448	1994 e 1995	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 173/2026
823/2026	2000	2017, 2018 e 2019	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 174/2026
761/2026	21068	2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 175/2026
887/2026	851	2004, 2005, 2006, 2007 e 2008	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 176/2026
6920/2025	9476	2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 177/2026
2838/2025	16232	2017, 2018, 2019 e 2020	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 178/2026



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Gabinete

Rua Padre Anchieta, 234, Centro
fazenda@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9825

975/2026	12230	2013, 2014, 2015, 2016, 2018, 2019 e 2020	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 190/2026
2138/2026	33202	2005, 2006 e 2019	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 198/2026
1000/2026	6148	2018	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 199/2026
999/2026	29142	2018	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 200/2026
1002/2026	29144	2018	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 201/2026
1088/2026	33206	2010, 2011, 2017 e 2018	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 202/2026
1070/2026	85	2011, 2012, 2013, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 203/2026
1028/2026	21736	2008, 2009, 2010, 2011, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 204/2026
932/2026	19011	2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2018 e 2019	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 205/2026
1096/2026	20144	2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 206/2026
1129/2026	21574	2018 e 2019	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 207/2026
1111/2026	5443	2016	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 208/2026
877/2026	28232	2019	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 209/2026



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Gabinete

Rua Padre Anchieta, 234, Centro
fazenda@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9825

1117/2026	3967	2017	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 210/2026
1098/2026	27485	2017 e 2018	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 211/2026
1124/2026	5539	2012	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 212/2026
1119/2026	27860	2017, 2018 e 2019	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 213/2026
1177/2026	11979	2001, 2008, 2009, 2010, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 214/2026
3848/2025	14714	2001, 2008, 2009, 2010, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 215/2026
1170/2026	20769	2016	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 216/2026
1203/2026	4022	2007, 2008, 2009, 2012, 2013, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 217/2026
1178/2026	29485	2018	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 218/2026
1258/2026	9942	2002, 2004, 2010, 2011, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2019, 2020 e 2021	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 219/2026
2346/2026	21804	2016, 2018 e 2019	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 228/2026
1255/2026	13914	2018 e 2019	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 236/2026



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Gabinete

Rua Padre Anchieta, 234, Centro
fazenda@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9825

1335/2026	18685	2018 e 2019	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 237/2026
1332/2026	362	2008, 2009, 2010 e 2012	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 238/2026
1328/2026	29027	2018, 2019 e 2020	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 239/2026
1263/2026	12677	2007 e 2008	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 240/2026
1286/2026	38842	2018	Multa Por Auto de Infração	PORTARIA SEMFAZ Nº 241/2026
1262/2026	9944	2004, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 242/2026
1259/2026	9943	2003, 2004, 2005, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 243/2026
1234/2026	17781	2018	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 244/2026
1372/2026	16463	2016, 2017, 2018 e 2019	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 245/2026
1371/2026	39955	2016	Taxa de Fiscalização de Obras	PORTARIA SEMFAZ Nº 246/2026
1364/2026	22337	2014, 2015, 2016 e 2017	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 247/2026
1356/2026	12160	1999, 2000, 2001, 2002, 2005, 2006 e 2007	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 248/2026



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Gabinete

Rua Padre Anchieta, 234, Centro
fazenda@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9825

1440/2026	21335	2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 249/2026
1438/2026	21454	2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 250/2026
1433/2026	17685	2017 e 2018	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 251/2026
1432/2026	17684	2017 e 2018	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 252/2026
1431/2026	17683	2017 e 2018	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 253/2026
1430/2026	5135	2018	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 254/2026
1607/2026	21990	2011	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 255/2026
1313/2026	281	2009, 2010, 2014, 2016, 2017, 2018 e 2019	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 256/2026
1550/2026	38417	2015	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	PORTARIA SEMFAZ Nº 257/2026
1547/2026	2442	2008	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 258/2026
1515/2026	35638	2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018	Imposto Sobre Serviço - Fixo	PORTARIA SEMFAZ Nº 259/2026
1651/2026	4362	2014, 2018 e 2019	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 260/2026
1636/2026	12071	2016 e 2019	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 261/2026



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Gabinete

Rua Padre Anchieta, 234, Centro
fazenda@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9825

1632/2026	354	2012, 2016 e 2019	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 262/2026
1625/2026	31383	2019	Imposto Sobre Serviço - Fixo	PORTARIA SEMFAZ Nº 263/2026
1661/2026	26229	2020	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 264/2026
1658/2026	17534	2019	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 265/2026
1663/2026	20064	2015, 2016, 2017 e 2018	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 266/2026
1570/2026	20919	2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 267/2026
1659/2026	27074	2016, 2017 e 2018	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 268/2026
1773/2026	17268	2016 e 2019	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 269/2026
1768/2026	26891	2015, 2016, 2017, 2018 e 2019	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 270/2026
1716/2026	53234	2004	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 271/2026
1934/2026	4139	2017 e 2019	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 272/2026
1928/2026	9396	2015, 2016, 2017 e 2018	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 273/2026
1916/2026	9295	2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 274/2026



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Gabinete

Rua Padre Anchieta, 234, Centro
fazenda@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9825

1915/2026	9294	2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 275/2026
1795/2026	4035	1996, 2002, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 276/2026
1678/2026	17163	2009	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 287/2026
4361/2025	4467, 10581 e 11172	2013	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 288/2026
1749/2026	9172	2011, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 289/2026
1727/2026	17526	2018	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 290/2026
2437/2026	23030	2018 e 2019	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 298/2026
1727/2026	17526	2018	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 299/2026
1751/2026	6305	2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 300/2026
1763/2026	7461	2016 e 2019	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 301/2026



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Gabinete

Rua Padre Anchieta, 234, Centro
fazenda@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9825

1833/2026	6857	2001, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 302/2026
1883/2026	18765	2008	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 303/2026
1848/2026	11371	2017 e 2018	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 304/2026
1876/2026	15759	2002, 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 305/2026
1958/2026	16074	2016	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 306/2026
1939/2026	3561	2002, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 307/2026
1936/2026	3474	2019, 2020 e 2021	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 308/2026
1935/2026	4138	2011 e 2019	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 309/2026
1975/2026	13910	2018, 2019 e 2020	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 310/2026
1973/2026	13484	2008	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 311/2026
1974/2026	8483	2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012,	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 312/2026



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Gabinete

Rua Padre Anchieta, 234, Centro
fazenda@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9825

		2016, 2019 e 2020		
2102/2026	31879	2014, 2015, 2016 e 2017	Imposto Sobre Serviço - Fixo	PORTARIA SEMFAZ Nº 313/2026
8346/2025	-	-	Revogação de portaria	PORTARIA SEMFAZ Nº 314/2026
2078/2026	26344	2015, 2016, 2017, 2018 e 2019	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 316/2026
2013/2026	20284	2010, 2011, 2017 e 2018	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 317/2026
2022/2026	20986	2006, 2007 e 2008	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 318/2026
1989/2026	4543	2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 319/2026
6919/2025	22482	2009	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 320/2026
2132/2026	18952	2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 321/2026
1849/2026	20106	2013, 2015, 2017, 2018 e 2019	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 322/2026
2206/2026	37832	2019	Taxas Diversas	PORTARIA SEMFAZ Nº 323/2026
2350/2026	21827	2018	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 324/2026
2215/2026	38425	2020	Taxas Diversas	PORTARIA SEMFAZ Nº 325/2026



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Gabinete

Rua Padre Anchieta, 234, Centro
fazenda@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9825

1399/2026	21099	2022, 2023 e 2024	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 326/2026
2212/2026	3935	2014, 2015, 2017, 2018 e 2019	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 327/2026
2225/2026	3271	2005, 2006 e 2008	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 329/2026
2188/2026	4881	2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 330/2026
3995/2026	17235	2010, 2011, 2012, 2016, 2017, 2018 e 2019	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 331/2026
4102/2026	20997	2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020 e 2021	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 332/2026
2182/2026	3863	2017 e 2018	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 333/2026
2169/2026	28386	2018	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 334/2026
2162/2026	5942	2002	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 335/2026
2170/2026	29443	2018 e 2019	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 336/2026
2152/2026	16290	2018	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 341/2026
2099/2026	2592	2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 342/2026
2073/2026	20793	2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2012 e 2013	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 343/2026
7078/2025	15754	2006, 2007 e 2008	Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	PORTARIA SEMFAZ Nº 345/2026



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU
Trabalho, responsabilidade e cidadania

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Pelo presente instrumento, composto por duas vias de igual teor e forma, a CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, inscrita no CNPJ sob o nº 30.407.084/0001-43, através do Setor de Estoque, neste ato sendo exercido pelo Servidor Efetivo Cleiton Porto Teófilo, Mat. nº 017/PL, SOLICITA a entrega do(s) produto(s) abaixo especificado(s), no prazo estabelecido de **15 (quinze) dias**, corridos a contar da data da publicação, que serão fornecidos pela Empresa **CENTRAL SAT COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.929.611.0001-51, com sede na Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, nº 510, loja – Centro – Niterói - RJ, neste ato representado por **RUTH PINHEIRO NEIVA**, portador da carteira de identidade nº 0xxxxxxx-8, expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF nº 6xx.xxx.xxx-x8. As condições e obrigações decorrentes do presente Termo de Autorização de Fornecimento, especialmente em relação às obrigações das partes, forma de execução, prazo de execução, acompanhamento e fiscalização, condições de pagamento, sanções, valores das multas e casos de rescisão, obedecerão ao disposto no **Processo administrativo nº 010/2026**.

Empresa **CENTRAL SAT COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA** DECLARO para os devidos fins que recebi uma cópia da **Nota de Empenho nº 198/26**, emitida em favor de minha empresa em **23/06/2026**, decorrente da Adjudicação e Homologação do resultado da **Dispensa Eletrônica nº 04/2026**, bem como uma via do presente Termo de Autorização de Fornecimento, cujos termos concordo plenamente, dando-lhe o devido cumprimento.

Seque a lista dos materiais para a entrega imediata referente ao **lote 04 da Dispensa Eletrônica nº 04/2026 do processo administrativo nº 010/2026**.

LOTE 04	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	MARCA	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
04	27	LÂMPADA LED TIPO TUBULAR T8 - cor branca; - eficiência luminosa superior a 90lm/w; - potência nominal declarada: 20w (máx.) / 18w (mín.); - fator de potência mínimo de 0,92 (entre 100 e 240vac); - temperatura de cor de 4000k (tolerância de 500k); - irc mínimo de 80%; - base/conector g13 de maneira a permitir o retrofit das lâmpadas tubulares fluorescentes t8 18w- - tensão de alimentação bivolt; - frequência 50/60hz; - dimensões: 120cm	UNID	50	MAXXY	R\$ 10,00	R\$ 500,00
VALOR TOTAL							R\$ 500,00

Seque em anexo a cópia do empenho nº 0198/2026

Publique-se

Casimiro de Abreu, 26 de junho de 2026.

Assinatura do Diretor de Estoque
Matrícula 017/PL

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(Carimbo do CNPJ da Empresa)



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU
Trabalho, responsabilidade e cidadania

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Pelo presente instrumento, composto por duas vias de igual teor e forma, a CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, inscrita no CNPJ sob o nº 30.407.084/0001-43, através do Setor de Estoque, neste ato sendo exercido pelo Servidor Efetivo Cleiton Porto Teófilo, Mat. nº 017/PL, SOLICITA a entrega do(s) produto(s) abaixo especificado(s), no prazo estabelecido de **15 (quinze) dias**, corridos a contar da data da publicação, que serão fornecidos pela Empresa **E VIANA MACEDO**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.402.155/0001-10, com sede na Rua Pinto de Figueiredo, nº 45 – Centro – Silva Jardim - RJ, neste ato representado por **EDUARDO VIANA MACEDO**, portador da carteira de identidade nº 3xxxxxxx9, expedida pelo SSP/SP e do CPF nº 0xx.xxx.xxx-x7. As condições e obrigações decorrentes do presente Termo de Autorização de Fornecimento, especialmente em relação às obrigações das partes, forma de execução, prazo de execução, acompanhamento e fiscalização, condições de pagamento, sanções, valores das multas e casos de rescisão, obedecerão ao disposto no **Processo administrativo nº 010/2026**.

Empresa **E VIANA MACEDO** DECLARO para os devidos fins que recebi uma cópia da **Nota de Empenho nº 197/26**, emitida em favor de minha empresa em **23/06/2026**, decorrente da Adjudicação e Homologação do resultado da **Dispensa Eletrônica nº 04/2026**, bem como uma via do presente Termo de Autorização de Fornecimento, cujos termos concordo plenamente, dando-lhe o devido cumprimento.

Seque a lista dos materiais para a entrega imediata referente aos **lotes 02 e 03 da Dispensa Eletrônica nº 04/2026 do processo administrativo nº 010/2026**.

LOTE 02

LOTE 02	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	MARCA	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
02	16	Alcool hidratado a 70% - frasco de 1 litro , com validade por 12(doze) meses, contados da data efetiva da entrega ou prazo estipulado pelo fabricante.	UNID	12	SUL ALCCOL	R\$ 9,20	R\$ 110,40
	17	Papel higiênico : cor branco papel higiênico - folha dupla, neutro, 100% celulose virgem, cor branca, hidrossolúvel, macio, absorvente, homogêneo, sem furos ou lacunas na extensão do rolo, isento de materiais estranhos como partículas lenhosas, metálicas e fragmentos de materiais plásticos, enrolado de maneira uniforme, com cortes laterais sem rebarbas, rolo com 10 cm de largura x 30 metros de comprimento, variação aceitável de 2% nos valores nominais das dimensões (portaria 153/2008 do inmetro). apresentar relatório de ensaio microbiológico e relatório classificando o papel de acordo com abnt nbr 15464-2 como classe 1. cada pacote com 4 rolos cada.	PACOTE	64	BELI PRIME	R\$ 5,35	R\$ 342,40
	18	Papel toalha - interfolha, não reciclado, boa absorção, com 02 dobras, dimensões 22,5x22, 05 cm. na cor branca . embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. pacote com 1000 folhas.	PACOTE	30	KADU	R\$ 13,45	R\$ 403,50



CÂMARA MUNICIPAL
CASIMIRO DE ABREU
Trabalho, responsabilidade e cidadania

	19	Sabonete líquido -antibactérias acondicionado em embalagem de 500 ml com válvula pump, com validade por 12(doze) meses, contados da data efetiva da entrega ou prazo estipulado pelo fabricante.	UNID	24	TOP BEL	R\$ 11,95	R\$ 286,80
VALOR TOTAL							R\$ 1.143,10

LOTE 03

LOTE 03	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	MARCA	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
03	20	Copo de plástico descartável , capacidade 200 ml, não tóxico, tonalidade branca ou transparente, reforçado com frisos laterais (para evitar que escorregue das mãos do usuário), bordas arredondadas não cortantes (para evitar acidentes como corte nos lábios), ideal para uso no cotidiano. material: plástico poliestireno (ps). características adicionais: pacote 100 unidades e dentro das normas abnt.	Pacote	150	COPO FLEX	R\$ 4,26	R\$ 639,00
	21	Copo descartavel 100 x 50 ml pp - copo descartável de poliestireno, capacidade para 50 ml, acondicionado em mangas (pacotes) com 100 copos; a embalagem deve estar protegida com sacos plásticos em magas (pacotes) invioláveis, constando a capacidade total do copo, quantidade e o peso mínimo de cada copo; no copo deve conter gravado em relevo marca ou identificação do fabricante; símbolo de identificação do material para reciclagem conforme nbr 13230 e capacidade do copo, e deverão atender a nbr 14865/202 da abnt.	Pacote	50	COPO FLEX	R\$ 3,90	R\$ 195,00
	22	Guardanapo de papel - guardanapo de papel no tamanho 30 x 31 cm, embalagem com 50 folhas.	Unid	30	BELI CHEF	R\$ 3,79	R\$ 113,70
	23	Papel toalha - folha dupla, picotada, cor branca (100% branca), super-resistente, de rápida absorção. <u>pacote com 02 (dois) rolos e 60 (sessenta) folhas por rolo, medindo 20 x 22 cm.</u>	Pacote	50	BELI CHEF	R\$ 4,09	R\$ 204,50
VALOR TOTAL							R\$ 1.152,20

Seque em anexo a cópia do empenho nº 0197/2026

Publique-se
Casimiro de Abreu, 23 de junho de 2026.

Assinatura do Diretor de Estoque
Matrícula 017/PL

Assinatura do Representante Legal da Empresa
(Carimbo do CNPJ da Empresa)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASIMIRO DE ABREU
PORTARIA Nº500/2025.



**EDITAL DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DO DIA 23 DE JUNHO DE 2026.**

Casimiro de Abreu, 23 de junho de 2026

DA: Presidente do Conselho Municipal de Casimiro de Abreu -RJ

PARA: Todos os nobres Conselheiros(as) Municipais de Saúde.

Prezados(as) Conselheiros(as),

Cumprimentando-os (as) todos nobres Conselheiros(as), venho por meio deste, convocar os mesmos a estarem presentes à **6ª Reunião Extraordinária** do Conselho Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu -RJ, que será realizada no dia **29 de junho de 2026, às 14h30**, na modalidade on-line.

PAUTA:

- Votação para compor a nova presidência e vice presidência do COMUSA.

Atenciosamente,

Norma Moreira Salgado Franco
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Segmento Gestor
Port. Nº: 500/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**
Gabinete

Rua Padre Anchieta, 234, Centro
fazenda@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9800

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2026 – SEMFAZ**

Casimiro de Abreu, 23 de junho de 2026.

EMENTA: Determina a realização de vistorias conjuntas pela Coordenadoria-Geral de Posturas e pela Fiscalização Ambiental nos estabelecimentos de comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) situados no Município de Casimiro de Abreu, e dá outras providências.

O **SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA** do Município de Casimiro de Abreu, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Portaria nº 077/2024 e pelo art. 38, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 049, de 28 de dezembro de 2022, e

CONSIDERANDO o crescimento do número de estabelecimentos de comércio varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) no Município de Casimiro de Abreu, atividade sujeita a risco elevado em razão do manuseio, armazenamento e comercialização de produto inflamável;

CONSIDERANDO que a atividade de revenda de GLP, nos termos da Resolução ANP nº 958/2023, exige autorização federal da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), além de Alvará Municipal de Funcionamento, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e Licença Ambiental;

CONSIDERANDO que o Município, nos termos da Constituição Federal, art. 30, I e II, e do Código de Posturas Municipal (LC nº 062/2025), detém competência para fiscalizar o exercício de atividades econômicas em seu território, quanto ao cumprimento das normas de zoneamento, higiene, segurança e meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 049/2022 atribui à Secretaria Municipal de Fazenda a finalidade de exercer a fiscalização de posturas (art. 3º, III) e a competência para fiscalizar e fazer cumprir as determinações contidas no Código de Posturas do Município (art. 4º, XV), cabendo ao Subsecretário Municipal de Fazenda, nos termos do art. 38, I da mesma Lei Complementar, exercer a direção geral e a supervisão das atividades técnicas e administrativas das unidades que compõem a SEMFAZ, atuando para o bom funcionamento das mesmas;

CONSIDERANDO que à Coordenadoria Geral de Posturas compete, nos termos do art. 24 da LC nº 049/2022, planejar, organizar, comandar e participar da execução de ações fiscais de sua área de competência (inciso II); fiscalizar estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e outros, exercendo o efetivo poder de polícia, objetivando fazer cumprir a legislação municipal pertinente (inciso III); informar quanto à viabilidade de atividades empresariais no que se refere ao zoneamento urbano (inciso XII); e fazer vistorias de inspeções, lavrar autos de infração e aplicar as sanções cabíveis, inclusive a cassação da respectiva licença de localização (inciso XIII);

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, que regulamenta a Lei nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica), classifica as atividades

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**
Gabinete

Rua Padre Anchieta, 234, Centro
fazenda@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9800



econômicas em três níveis de risco — Risco I (leve), Risco II (moderado) e Risco III (alto) —, sendo que a atividade de revenda de GLP, em razão da periculosidade inerente ao produto inflamável, do exigência de autorização federal obrigatória pela ANP e de licenciamento pelo Corpo de Bombeiros e órgão ambiental, enquadra-se no Nível de Risco III, sendo vedada a dispensa ou simplificação do ato público de liberação;

CONSIDERANDO que o art. 2º do Decreto Federal nº 10.178/2019 expressamente excepciona da aplicação do referido decreto os atos e procedimentos administrativos de natureza fiscalizatória decorrentes do exercício do poder de polícia pelo órgão competente após o ato público de liberação, afastando qualquer interpretação restritiva da atividade fiscalizatória municipal com base na Lei da Liberdade Econômica;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a regularidade dos estabelecimentos em funcionamento, assegurando a proteção da coletividade e a conformidade com a legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a realização de vistorias conjuntas pela **Coordenadoria-Geral de Posturas** em parceria com a **Fiscalização Ambiental Municipal** em todos os estabelecimentos de comércio varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) situados no Município de Casimiro de Abreu.

Art. 2º As vistorias deverão verificar, no mínimo, a existência e a validade dos seguintes documentos e condições:

- I. Autorização de revenda de GLP emitida pela ANP, nos termos da Resolução ANP nº 958/2023;
- II. Alvará de Funcionamento Municipal vigente, com CNAE compatível com a atividade (CNAE 4784-9/00);
- III. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) dentro do prazo de validade;
- IV. Licença Ambiental emitida pelo órgão ambiental competente;
- V. Cadastro Técnico Federal (CTF/IBAMA) em situação regular;
- VI. Adequação do uso do solo às normas de zoneamento municipal vigentes.

Art. 3º As equipes de fiscalização deverão lavrar **Relatório de Vistoria** para cada estabelecimento visitado, registrando as conformidades e irregularidades verificadas, com identificação do responsável pelo estabelecimento, endereço e situação documental.

Parágrafo único. Constatada irregularidade, o fiscal responsável deverá instaurar o competente procedimento administrativo, notificando o infrator para regularização no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de autuação e adoção das demais medidas cabíveis, incluindo representação ao órgão competente para cassação do alvará ou comunicação à ANP.

Art. 4º A Coordenadoria-Geral de Posturas deverá encaminhar ao Subsecretário Municipal de Fazenda, no prazo de **40 (quarenta) dias** contados da publicação desta Ordem de



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Gabinete

Rua Padre Anchieta, 234, Centro
fazenda@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9800



Serviço, relatório consolidado das vistorias realizadas, indicando a situação de cada estabelecimento.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLEBER FERREIRA

Subsecretário Municipal de Fazenda

Matrícula nº 6.315

Portaria nº 077/2024



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASIMIRO DE ABREU
PORTARIA Nº500/2025.



Resolução 009/2026/COMUSA-CA

Casimiro de Abreu, 22 de Junho de 2026.

Assunto: Deliberação do 1º RDQA 2026.

O Conselho Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela legislação vigente e pelo seu regimento interno, em cumprimento às disposições previstas na Lei Municipal Nº 2.535/2025, que dispõe sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, bem como o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde Resolução nº 006/2026/COMUSA-CA,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde é instância colegiada do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a análise técnica realizada pela Comissão Permanente de Finanças do Conselho mediante parecer emitido através do Parecer 002/2026 – Comissão Permanente de Finanças do COMUSA-CA que foi apresentado e aprovado na Reunião Ordinária Realizada em 15 de Junho de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da execução das políticas públicas de saúde, conforme previsto nas normas do SUS;

CONSIDERANDO que são verídicas as informações que constam no 1º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior 2026 apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu-RJ em audiência pública;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o 1º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior 2026 elaborado e apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Norma Moreira Salgado Franco
Presidente

Conselho Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu – RJ
Portaria:500/2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASIMIRO DE ABREU
PORTARIA Nº500/2025.



Resolução 010/2026/COMUSA-CA

Casimiro de Abreu, 22 de junho de 2026.

Assunto: Tornar conselheiro suplente em titular

O Conselho Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela legislação vigente e pelo seu regimento interno, em cumprimento às disposições previstas na Lei Municipal Nº 2.535/2025, que dispõe sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, bem como o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde Resolução nº 003/2025/COMUSA-CA,

CONSIDERANDO que existe 01 vaga para membro titular do segmento usuário aos representantes de entidades destinadas a temáticas relacionadas a diversidade sexual e de gênero, direito das populações quilombolas, indígenas, pescadores, negras/pretas, das mulheres, crianças, adolescentes, idosas e pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que este conselho abriu 03 (três) processos eleitorais para vacância através de sua comissão eleitoral instaurada a partir da Resolução nº 015/2025/COMUSA-CA;

CONSIDERANDO que não houve inscritos nos processos eleitorais para vacância;

CONSIDERANDO que a Igreja Contagante de Casimiro de Abreu, representada por Alex Valdemar Santana, se encontra como suplente do segmento usuário aos representantes de entidades destinadas a temáticas relacionadas a diversidade sexual e de gênero, direito das populações quilombolas, indígenas, pescadores, negras/pretas, das mulheres, crianças, adolescentes, idosas e pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO deliberação realizada em reunião ordinária em 15 de junho de 2026, na qual foi proposto e aprovado por unanimidade a transferência da condição de suplente para titular da Igreja Contagante de Casimiro de Abreu, representada por Alex Valdemar Santana;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar como titular a Igreja Contagante de Casimiro de Abreu, representada por Alex Valdemar Santana;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Norma Moreira Salgado Franco
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu – RJ
Portaria:500/2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASIMIRO DE ABREU
Port.500/2025



Resolução nº. 011/2026/COMUSA-CA.

EMENTA: APROVAÇÃO DE
ALTERAÇÃO DO R.I. DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE.

O Conselho Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu, no exercício de suas competências legais que lhe confere as Leis: Federal nº. 8080/1990 e nº. 8142/1990 e Municipal nº. 2535/2025 em consonância com a Resolução do CNS nº. 453/2012 e nº. 554/2017, e considerando a realização da 6ª Reunião Ordinária, em 15 de junho de 2026 no auditório do CREM.

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar a alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

Art. 2º – Este Regimento Interno revoga integralmente o anterior, datado de 13 de abril de 2026, e entra em vigor na data de sua aprovação pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde, devendo ser publicado no diário oficial do município;

Art. 3º - Alterar o Artigo 33º;

Art. 4º - Incluir o inciso 1º no Artigo 33º.

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º. O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, normativo e fiscalizador.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASIMIRO DE ABREU
Port.500/2025



CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições, propugnará para que a saúde seja direito de todos e assegurada mediante políticas econômicas, sociais, ambientais e outras, que visem à prevenção e à eliminação de doenças e outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sem qualquer discriminação.

Art. 4º. São competências e atribuições do Conselho Municipal de Saúde:

I - Elaborar, deliberar e fiscalizar a política municipal de saúde, definindo as prioridades e o modelo de gestão;

II - Atuar na formulação de estratégias e no controle de execução da política municipal de saúde, objetivando assegurar integralidade, hierarquização, desenvolvimento e complementaridade das ações de saúde, garantindo a universalização e o acesso igualitário aos serviços de saúde;

III - Estabelecer diretrizes, elaborar, aprovar, controlar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o plano municipal de saúde;

IV. Propor critérios para criar, aprovar, coordenar e supervisionar comissões necessárias ao efetivo desempenho do Conselho;

V. Propor e acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, fiscalizando e monitorando a movimentação e a aplicação desses recursos;

VI. Articular-se com organismos e/ou serviços governamentais federais, estaduais e municipais e com as organizações não governamentais, nacionais e/ou internacionais, para a captação de recursos com vistas à implantação e a implementação da política e do plano municipal de saúde;

VII - Definir, apreciar e decidir sobre a aplicação de recursos públicos destinados à área de saúde pública do município;

VIII. Estabelecer política de formação de recursos humanos com vista à qualificação do atendimento na área de saúde;

IX. Promover, incentivar e realizar atividades com debates e campanhas que estimulem a participação da comunidade, que possa contribuir para informações dos cidadãos quanto ao direito à melhor qualidade dos serviços de saúde;

X. Receber, apreciar e pronunciar-se acerca de denúncias e queixas que lhe forem encaminhadas por qualquer cidadão ou instituição, que digam respeito à proteção, à promoção e à defesa dos direitos do cidadão à saúde pública, encaminhando-as aos órgãos e às autoridades competentes;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASIMIRO DE ABREU
Port.500/2025



- XI. Deliberar sobre convênios, acordos, contratos e outros instrumentos instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- XII. Deliberar sobre a proposta orçamentária da secretaria Municipal e do Fundo Municipal de Saúde, respeitando-se os percentuais mínimos exigidos em lei e as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual;
- XIII. Acompanhar a aplicação dos percentuais e dotações orçamentárias destinadas ao funcionamento e a implementação das políticas públicas de saúde, definidas em leis ou em resolução do Conselho Municipal de Saúde;
- XIV - Fiscalizar os recursos financeiros integrantes do Fundo Municipal de Saúde;
- XV - Requerer a prestação de contas referentes ao Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, bem como de instituições não governamentais que prestem serviço ao município, através de contratos, convênios e subvenções na área da saúde;
- XVI - Solicitar a organizações, fundações e órgãos públicos e privados a colaboração de funcionários, de qualquer nível funcional, para participarem na elaboração de estudos, pareceres, esclarecimento de dúvidas e na realização de palestras técnicas ou mesmo informações acerca das atividades desenvolvidas pela entidade ou órgão a que pertençam;
- XVII – Estimular, apoiar e promover pesquisas e estudos pertinentes ao desenvolvimento das políticas públicas na área de saúde;
- XVIII – Estimular a participação e o controle social no Conselho Municipal de Saúde;
- XIX - Aprovar a organização, as normas de funcionamento e as deliberações das Conferências Municipais de Saúde e convocá-las na forma da lei.
- XX - Implementar a mobilização e articulação contínua da sociedade na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde;
- XXI - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
- XXII - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
- XXIII - Definir diretrizes para elaboração e revisão periódica dos planos municipais de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- XXIV - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais conselhos, quando necessário;
- XXV - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASIMIRO DE ABREU
Port.500/2025



XXVI - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;

XXVII - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

XXVIII - Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos planos nacionais, estaduais e municipais de saúde;

XXIX – Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhadas do devido assessoramento;

XXX – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, podendo encaminhar denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XXXI - Examinar propostas e denúncias de irregularidades, responder a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XXXII – Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde;

XXXIII - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XXXIV - Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;

XXXV - Acompanhar e fiscalizar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde, com representação paritária, será composto da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) de entidades de usuários;

II – 25% (vinte e cinco por cento) de entidades dos trabalhadores de saúde;

III – 25% de representação do governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

§ 1º. O Poder Executivo indicará os seus candidatos às vagas destinadas ao governo municipal.

§ 2º. A Plenária deliberará sobre a permanência do membro da Mesa Diretora que venha ocupar cargo de confiança, de chefia ou função gratificada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASIMIRO DE ABREU
Port.500/2025



§ 3º. O mandato dos conselheiros terá a duração de 3 (três) anos, sendo permitida recondução.

Art. 6º. A cada entidade titular corresponderá uma entidade suplente, que a substituirá, em suas ausências, vacância e impedimentos, com direito à voz e a voto.

§ 1º. Cada entidade poderá substituir, a qualquer tempo, o seu representante, encaminhando requerimento à Mesa Diretora.

§ 2º. Comparecendo à reunião as entidades titular e suplente, somente a primeira terá direito a voto.

§ 3º. Se a entidade titular renunciar ao mandato, ou for excluída, será convocada a entidade suplente respectiva para exercer a titularidade.

§ 4º. Quando não houver entidades representantes de profissionais de saúde, as vagas serão preenchidas por trabalhadores da área, que exerçam suas funções dentro do município, eleitos em suas respectivas assembleias.

Art. 7º. A representação no Conselho não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante, com garantia de dispensa do trabalho no horário das reuniões.

Art. 8º. O Poder Executivo indicará os seus representantes às vagas destinadas ao governo municipal.

Art. 9º. Os representantes de usuários serão eleitos dentre as entidades inscritas para a conferência e que tenham, no mínimo, 2 (dois) anos de fundação, devidamente registrada em cartório, e em regular funcionamento.

Art. 10. Os representantes dos profissionais de saúde serão escolhidos pelas respectivas classes em assembleias, cuja convocação será realizada através de publicação nos órgãos de imprensa e afixando-se o edital nos locais da rede de saúde.

Art. 11. Será declarada a vacância pela plenária quando a entidade titular, sem justificativa por escrito por ofício, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou, anualmente, a 4 (quatro) alternadas.

Parágrafo único. A justificativa da entidade faltante deverá constar em ata.

Art. 12. Aos membros da Plenária compete:

I - Avaliar, examinar e deliberar sobre as questões em pauta submetidas ao Conselho;

II - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - Solicitar diligências em processos ou assuntos que, no seu entendimento, não estejam suficientemente instruídos;

IV - Votar e ser votado para integrar a estrutura organizacional do Conselho e suas comissões;

V - Propor alterações do presente Regimento;

VI - Exercer outras atribuições e atividades inerentes à sua função.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASIMIRO DE ABREU
Port.500/2025



CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13. O Conselho Municipal de Saúde será constituído por:

- I – Plenária;
- II – Mesa Diretora; e
- III – Comissões.

SEÇÃO I DA PLENÁRIA

Art. 14. A Plenária do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias.

Parágrafo único. Das decisões da Mesa Diretora caberá recurso à Plenária no prazo de 5 (cinco) dias úteis, devendo ser apresentado por escrito à secretaria de expediente do Conselho.

SEÇÃO II DA MESA DIRETORA

Art. 15. Os membros da Mesa Diretora serão eleitos para seus respectivos cargos e pares entre os Conselheiros titulares, mediante voto direto e por maioria simples.

§ 1º. A Mesa Diretora será formada por 4 (quatro) membros, constituindo-se dos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – Primeiro secretário;
- IV – Segundo secretário;

§ 2º. O mandato da Mesa Diretora será de 3 (três) anos, podendo haver apenas uma recondução para o mesmo cargo, obedecida, quando possível, a paridade na representação.

§ 3º. Findo o prazo de 1(um) ano da Presidência, fica assegurado sua permanência na mesa diretora, como membro seguindo sua paridade, sendo incluído ainda, o novo presidente na mesa diretora.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASIMIRO DE ABREU
Port.500/2025



Art. 16. A Mesa Diretora será responsável:

- I - Pela convocação, efetivação e coordenação de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão;
- II - Pelo registro dos órgãos integrantes do Conselho;
- III - Por todos os assuntos administrativos, econômico-financeiros e operacionais, submetidos à apreciação e deliberação do Conselho;
- IV - Pelo encaminhamento de todas as providências e recomendações determinadas pela Plenária;
- V - Organizar a pauta das reuniões junto aos membros do Conselho e encaminhá-la com antecedência aos conselheiros;
- VI - Dar ciência de todas as correspondências recebidas e expedidas;
- VII - Dar amplo conhecimento público a todas as atividades e deliberações do Conselho;

Art. 17. São atribuições do Presidente:

- I - Convocar e coordenar as reuniões do Conselho, podendo, para tanto:
 - a) abrir e encerrar as reuniões;
 - b) conceder a palavra aos conselheiros;
 - c) advertir o orador ou aparteante quanto ao tempo de que disponha;
 - d) decidir questões de ordem nos termos do regimento interno;
 - e) organizar e anunciar a pauta e o resultado da votação e declarar a prejudicialidade;
 - f) Determinar verificação de quórum em qualquer fase dos trabalhos;
 - g) Submeter as proposições à discussão ou votação, prestando informações adicionais a respeito das matérias, se necessário;
- II - Assinar e encaminhar, para demais providências, as Resoluções do Conselho;
- III - Cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, o regimento interno e as Resoluções do Conselho;

Parágrafo único. Para poder encaminhar proposta à Plenária, o Presidente transmitirá a presidência ao seu substituto, manifestando seu parecer fora da mesa que preside a sessão e não reassumirá enquanto debater a matéria que se propôs discutir.

Art. 18. O presidente somente terá direito a voto em caso de desempate.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASIMIRO DE ABREU
Port.500/2025



Art. 19. São atribuições do vice-presidente:

- I – substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II – cumprir e fazer cumprir as leis e o regimento interno;
- III – exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo conselho.

Parágrafo único. Em caso de impedimento ou ausência do presidente e vice, presidirá a reunião o primeiro secretário.

Art. 20. São atribuições do primeiro secretário:

- I – Assinar as atas e outros documentos que lhe forem designados;
- II – zelar pela documentação e livros do Conselho;
- III – substituir o vice-presidente em suas ausências e impedimentos;
- IV – organizar a pauta das reuniões juntamente com o presidente; e
- V – exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo conselho.

Art. 21. São atribuições do segundo secretário:

- I – substituir o primeiro secretário em suas ausências e impedimentos;
- II – exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo conselho.

Art. 22. Compete ao secretário de expediente do conselho:

- I - Redigir as atas e outros documentos que lhe forem designados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASIMIRO DE ABREU
Port.500/2025



II - dar ciência imediata ao presidente sobre ofícios e outros documentos que forem remetidos ao conselho;

III - manter na sede do conselho cópia da pauta e das atas das reuniões para consulta a serem feitas pelos conselheiros e demais interessados;

IV - encaminhar, por e-mail do Conselho, a pauta e outros documentos, para melhor desempenho da função de conselheiro.

V - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo conselho.

SEÇÃO III
DAS COMISSÕES

Art. 23. As Comissões do Conselho poderão ser permanentes ou temporárias, devendo ser eleitas em plenária, podendo delas participar os conselheiros titulares ou suplentes.

§ 1º. As Comissões terão funcionalidade técnica e propositiva, podendo ser instituídas para estudos, elaboração e acompanhamento de projetos de interesse do Conselho e da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. Os membros das comissões permanentes serão nomeados através de Resolução do Conselho.

§ 3º. Ao conselheiro será assegurado o direito de integrar mais de uma comissão, desde que não haja prejuízo na execução de suas funções.

§ 4º. Na composição das comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação paritária.

§ 5º. As comissões provisórias terão prazo estabelecido pela Mesa Diretora ou pela Plenária, para emissão de parecer.

§ 6º. É permitido a qualquer Conselheiro assistir às reuniões das Comissões, apresentar proposições ou sugerir emendas, sem direito a voto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASIMIRO DE ABREU
Port.500/2025



§ 7º. As comissões poderão convidar qualquer pessoa, entidade, instituição ou órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos.

Art. 24. As Comissões serão constituídas por entidades titulares e/ou suplentes, com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho, apreciar as questões referentes a cada tema e propor soluções que serão apresentadas à Plenária.

Art. 25. As Comissões serão constituídas por conselheiros eleitos em Plenária.

Art. 26. A Plenária poderá criar outras Comissões que se fizerem necessárias ou dissolver as já existentes, visando ao pleno funcionamento do Conselho.

Art. 27. As Comissões se compõem de:

I – relator; e

II – membros;

Parágrafo único. Os conselheiros serão eleitos para os cargos do *caput* pelos membros da própria comissão, na primeira reunião após sua composição.

Art. 28. Compete ao relator:

I - Dirigir os trabalhos da Comissão;

II - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão.

III – relatar o que foi proposto pela comissão.

Art. 29. Compete aos membros das Comissões:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASIMIRO DE ABREU
Port.500/2025



I - Comparecer e votar nas reuniões;

II - Propor e debater as matérias em discussão;

III - Solicitar informações que julgue necessárias para o desempenho de suas funções.

Art. 30. As reuniões das comissões serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos seus membros e as decisões serão tomadas através de votação da maioria simples.

CAPÍTULO V
DAS CONVOCAÇÕES E REUNIÕES

Art. 31. A Plenária do Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á mensalmente em local adequado, previamente designado, por convocação da mesa diretora e extraordinariamente, quando convocado na forma regimental.

§1º. As reuniões da plenária serão realizadas, alternadamente, em Casimiro de Abreu e em Barra de São João.

Parágrafo único. As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com maioria absoluta de seus membros, e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, sem caráter deliberativo.

Art. 32. As reuniões serão convocadas pelo seu presidente, ou quando este se recusar, pelo vice-presidente ou ainda por requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

Art. 33. O Conselho reunir-se-á extraordinariamente para tratar de pauta pré definida ou urgentes, quando houver, através:

I - de convocação formal de sua mesa diretora;

II - de convocação formal de 1/3 (um terço) dos seus membros titulares;

III – de convocação da Secretaria Municipal de Saúde;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASIMIRO DE ABREU
Port.500/2025



IV – de solicitação formal do Conselho Estadual de Saúde ou do Ministério Público.

§ 1º. No caso das reuniões extraordinárias, poderá haver mais de 01 (uma) pauta, desde que esteja especificada no ato de sua convocação, desde modo não havendo possibilidade de inclusão de pauta durante a reunião.

Art. 34. As decisões da Plenária ocorrerão por maioria simples, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares.

§ 1º. Os membros assinarão livro de presença indicando sua condição de titular ou suplente e a respectiva entidade.

§ 2º. Os conselheiros deverão ser informados dos assuntos da ordem do dia, mediante correspondência ou e-mail/whatsApp com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 3º. Quando a mesa diretora informar o calendário das reuniões ordinárias, com a data, horário e local definidos, considera-se como cientes os conselheiros titulares e suplentes.

§ 4º. No caso das reuniões extraordinárias, será obrigatória a convocação pessoal, por e-mail ou correspondência/whatsapp, e também por telefone, com antecedência mínima de 12h (doze horas).

Art. 35. As reuniões do Conselho serão públicas, dando-se oportunidade aos cidadãos de se expressarem, sem direito a voto, respeitadas a ordem e a urbanidade.

Parágrafo único. No caso de qualquer cidadão apresentar alguma proposta em reunião, esta somente será votada se for apoiada e encaminhada por um conselheiro presente.

Art. 36. Nas reuniões ordinárias, poderá o Plenário discutir e deliberar sobre matérias estranhas à ordem do dia, desde que urgentes, devendo a sua inclusão ser aprovada pela maioria simples dos conselheiros.

Art. 37. As intervenções verbais em plenária terão duração de 3 (três) minutos, podendo, se necessário, ser prorrogados pela Mesa Diretora, em caráter excepcional, por igual período.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASIMIRO DE ABREU
Port.500/2025



Parágrafo único. Nenhuma intervenção verbal será deferida sem a devida inscrição.

Art. 38. As denúncias apresentadas por conselheiros ou por qualquer cidadão ou entidade serão imediatamente encaminhadas à Plenária, independentemente da ordem do dia.

Art. 39. A Plenária poderá aprovar resoluções que serão reduzidas a termo, em ordem numérica sequencial, devendo ser encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo local para homologação e publicadas no diário oficial do município no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º. Em caso de não ser homologada a resolução, o Conselho poderá encaminhar ao Ministério Público, por ofício, o texto com sua justificativa e outros documentos que julgar necessários, para as providências cabíveis.

§ 2º. A resolução deverá ser aprovada por maioria absoluta.

Art. 40. O conselheiro poderá votar em proposição de que seja autor, com exceção do presidente, que somente poderá votar em caso de desempate.

Art. 41. A pauta da reunião ordinária obedecerá à seguinte ordem:

- I - Abertura e verificação do quórum regimental;
- II - Discussão e deliberação sobre a ata da reunião anterior;
- III - Leitura da pauta do dia;
- IV - Deliberação sobre a inclusão de requerimentos dos conselheiros na pauta do dia;
- V - Discussão e deliberação plenária sobre as matérias em pauta;
- VI - Definição da pauta da reunião seguinte pela Plenária, se for o caso;
- VII - informes da Mesa e dos conselheiros.

§ 1º. Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves.

§ 2º. Qualquer conselheiro poderá solicitar à mesa diretora vista da documentação apresentada no conselho ou autos de qualquer processo administrativo para melhor apreciação da matéria a ser votada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASIMIRO DE ABREU
Port.500/2025



§ 3º. A Plenária decidirá sobre o pedido de vista formulado pelo conselheiro e, se for deferido, estipulará o prazo necessário para este se pronunciar, convocando-se imediatamente, em caso de urgência, reunião extraordinária.

§ 4º. Antes de encerrar-se a reunião, se houver tempo hábil, o secretário poderá lavrar a ata, sendo submetida à Plenária para deliberação.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES DO CONSELHEIRO

Art. 42. São deveres dos Conselheiros:

I - participar e votar nas reuniões plenárias;

II - relatar matérias que lhe forem atribuídas; e

III - propor ou requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação das matérias em estudo ou em deliberação.

IV - tratar com urbanidade os seus pares e pessoas que compareçam às reuniões; e

V - zelar pelas normas deste regimento.

Art. 43. Será substituído o Conselheiro:

I - que cometer falta grave, desde que reconhecida e votada pela maioria absoluta da Plenária, assegurada ampla defesa;

II - nos termos do art. 11;

III - por pedido do próprio conselheiro ou da entidade representada, neste caso, em se tratando de solicitação de troca, renúncia ou desligamento, o conselheiro substituído fica impedido de retornar ao conselho no mandato vigente.

CAPÍTULO VII

DA TRANSPARÊNCIA DOS DOCUMENTOS DO CONSELHO

Art. 44. Todas as atas poderão ser publicadas na internet, digitalizadas do livro de atas, em página própria ou no sítio da prefeitura municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASIMIRO DE ABREU
Port.500/2025



Art. 45. Qualquer cidadão ou entidade poderá obter cópia, às suas expensas, mediante requerimento, das atas do Conselho e suas decisões, bem como de qualquer documento que esteja em poder do Conselho, devendo ser atendido pelo Presidente, Vice- Presidente ou Primeiro Secretário, sucessivamente, em caso de ausência ou impedimento, que não poderá negar o pedido.

Parágrafo único. O documento requerido no *caput* deverá ser entregue ao solicitante no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente através de proposta expressa de qualquer membro do Conselho, apreciada em reunião ordinária ou extraordinária, especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, e com aprovação de 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho.

Art. 47. O mandato dos conselheiros atuais, eleitos na Cerimônia de Posse dos Novos Membros, do Conselho Municipal de Casimiro de Abreu, realizada no dia 25 de junho de 2025, se encerrará no dia 24 de junho de 2028.

Art. 48. O Conselho encaminhará, até o dia 31 de julho, à Secretaria Municipal de Saúde, proposta orçamentária para seu exercício financeiro subsequente.

Art. 49. Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária do Conselho Municipal.

Art. 50. Este Regimento Interno revoga integralmente o anterior, datado de 23 de fevereiro de 2026, e entra em vigor na data de sua aprovação pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde, devendo ser publicado no diário oficial do município.

Art. 51. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 22 de junho de 2026.

Norma Moreira Salgado Franco
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Seguimento - Gestor
Portaria nº 500/2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SMDSDH | Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos



RESOLUÇÃO SEMDS DH Nº 34/2026

EMENTA: Altera a Equipe de Planejamento da Contratação – EPC no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Município de Casimiro de Abreu, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, em conformidade com a Lei Nº 1048 de 18 de agosto de 2006, Lei nº 1049 de 18 de agosto de 2006 e a Lei nº 2208 de 30 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Equipe de Planejamento da Contratação - EPC no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Art.2º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe de Planejamento de Contratação, instituída no artigo precedente:

Gilberto da Silva Martins, matrícula 15709;
Patrícia Vieira Coelho, matrícula: 13.795,
Eliana Mangifeste da Silva Salviano, matrícula 15545;
Yuri Moreira Lima Drumond, matrícula 15769;
Lilian Camacho do Nascimento, matrícula 16097;
Israel Barboza Azeredo, matrícula 15762;
Alessandro Fernandes Machado, matrícula 15.703
Rafael Miguel Araujo Messias, matrícula nº 14.1496

Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Parágrafo Único. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para contratação.

Art. 4º Compete à Equipe de Planejamento da Contratação:

- I - Elaborar o Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- II - Realizar o estudo de mercado e a pesquisa de preços;
- III – Elaborar o Termo de Referência – TR;
- IV – Elaborar a Análise de Riscos;
- V – Acompanhar as demais fases da contratação, atuando na pronta resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SMDS DH | Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos



VI – Realizar análises técnicas, no caso de contratação que envolva apresentação de amostras, provas de conceito ou complexidades técnicas nas exigências de habilitação e;

VII – Outras atividades necessárias à completa execução da etapa de planejamento da contratação e apoio técnico à seleção do fornecedor.

Parágrafo único. A responsabilidade pelas atividades acima elencadas é de todos os integrantes da EPC, que deverão contribuir com sua elaboração e conferência, formalizadas pela assinatura dos documentos.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 22 de junho de 2026.

PRISCILA VAZ DE LIMA BRANCO BONIFÁCIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
MATRÍCULA 13692